

Diário Oficial

salto.sp.gov.br

do município



Prefeitura
da Estância Turística
de Salto

Sábado, 13 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 765

Distribuição Eletrônica

Publicação Oficial da Prefeitura da Estância Turística de Salto, conforme Lei Municipal n. 3.713, de 13 de dezembro de 2017

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Gabinete do Prefeito	2
Secretaria de Administração	2
Secretaria de Meio Ambiente	6
PODER LEGISLATIVO	70

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 075, DE 12 DE MARÇO 2021.

“Dispõe sobre medidas de caráter temporário e excepcional, no âmbito da Estância Turística de Salto/SP, durante a Fase Vermelha Emergencial do PLANO SÃO PAULO.”

LAERTE SONSIN JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da pandemia do CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o PLANO SÃO PAULO;

CONSIDERANDO que o Município de Salto pertence à Região Administrativa de

Sorocaba, indicada pela “Fase Vermelha” do denominado PLANO SÃO PAULO, juntamente com os demais Municípios do Estado, o que restringe o funcionamento de serviços e atividades de determinados setores privados;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021 que institui medidas emergenciais de caráter excepcional, destinados ao enfrentamento da pandemia da COVID-19;

DECRETA

Art. 1º - Além das restrições impostas no Decreto nº 071, de 05 de março de 2021, ficam vedados no âmbito da Estância Turística de Salto, entre os dias 15 e 30 de março de 2021:

I - atendimento presencial ao público, inclusive retirada ou “pegue e leve”, em bares, restaurantes, galerias e estabelecimentos congêneres e comércio varejista de materiais de construção, permitidos tão somente os serviços de entrega “delivery” e “drive-thru”;

II - realização de:

- a) cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo;
- b) eventos esportivos de qualquer espécie.

III – reunião, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos, inclusive em parques, observado o disposto no § 1º do artigo 8º-A do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, acrescentado pelo Decreto nº 65.540, de

25 de fevereiro de 2021;

IV – desempenho de atividades administrativas internas de modo presencial em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais.

Art. 2º - Recomenda-se às empresas e aos prestadores de serviços localizados na Estância Turística de Salto o escalonamento de horário de início dos trabalhos, objetivando evitar aglomerações no transporte público, atento aos seguintes critérios:

I - entre 5 horas e 7 horas, para o setor industrial;

II - entre 7 horas e 9 horas, para o setor de serviços;

III - entre 9 horas e 11 horas, para o setor de comércio.

Art. 3º - No período de 15 e 30 de março de 2021, fica suspensa a cobrança da tarifa de estacionamento rotativo para todos os veículos automotores.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor em 15 de março de 2021.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 12 de março de 2021 – 322º da Fundação

LAERTE SONSIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

FRANCISCO JOSÉ PROCÓPIO

Secretário de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

Secretaria de Administração

TERMO DE FOMENTO:

Unidade Requisitante: Secretaria da Ação Social e Cidadania

Número do Processo Administrativo nº 1883/2021

Termo de Fomento nº 26/2021

Objeto: Serviço de conveniência e fortalecimento de vínculos para crianças, adolescentes e suas famílias, com repasse de valor através de Emenda Impositiva Municipal para execução de Projeto aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Valor Total: R\$ 15.000,00(quinze mil reais).

Razão Social: Cáritas Interparoquial de Salto

CNPJ: nº 07.816.350/0001-70

Início da Vigência: 01/04/2021

Termino da Vigência: 31/12/2021

Salto, 11 de março de 2021

Mércia Falcini

Secretária de Ação Social e Cidadania

TERMO DE FOMENTO:

Unidade Requisitante: Secretaria da Ação Social e Cidadania

Número do Processo Administrativo nº 1885/2021

Termo de Fomento nº 27/2021

Objeto: Serviço de conveniência e fortalecimento de vínculos para crianças, adolescentes e suas famílias, com repasse de valor através de Emenda Impositiva Municipal para execução de Projeto aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Valor Total: R\$ 5.601,18 (cinco mil seiscentos e um reais e dezoito centavos).

Razão Social: Cáritas Interparouquial de Salto

CNPJ: nº 07.816.350/0001-70

Início da Vigência: 01/04/2021

Termino da Vigência: 31/12/2021

Salto, 11 de março de 2021

Mércia Falcini

Secretária de Ação Social e Cidadania

TERMO DE FOMENTO:

Unidade Requisitante: Secretaria da Ação Social e Cidadania

Número do Processo Administrativo nº 1886/2021

Termo de Fomento nº 28/2021

Objeto: Serviço de conveniência e fortalecimento de vínculos para crianças, adolescentes e suas famílias, com repasse de valor através de Emenda Impositiva Municipal para execução de Projeto aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Valor Total: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Razão Social: Cáritas Interparouquial de Salto

CNPJ: nº 07.816.350/0001-70

Início da Vigência: 01/04/2021

Termino da Vigência: 31/12/2021

Salto, 11 de março de 2021

Mércia Falcini

Secretária de Ação Social e Cidadania

TERMO DE FOMENTO:

Unidade Requisitante: Secretaria da Ação Social e Cidadania

Número do Processo Administrativo nº 1887/2021

Termo de Fomento nº 29/2021

Objeto: Serviço de conveniência e fortalecimento de vínculos para crianças, adolescentes e suas famílias, com repasse de valor através de Emenda Impositiva Municipal para execução de Projeto aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Valor Total: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Razão Social: Cáritas Interparouquial de Salto

CNPJ: nº 07.816.350/0001-70

Início da Vigência: 01/04/2021

Termino da Vigência: 31/12/2021

Salto, 11 de março de 2021

Mércia Falcini

Secretária de Ação Social e Cidadania

TERMO DE FOMENTO:

Unidade Requisitante: Secretaria da Ação Social e Cidadania

Número do Processo Administrativo nº 1888/2021

Termo de Fomento nº 30/2021

Objeto: Serviço de conveniência e fortalecimento de vínculos para crianças, adolescentes e suas famílias, com repasse de valor através de Emenda Impositiva Municipal para execução de Projeto aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Valor Total: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Razão Social: Cáritas Interparouquial de Salto

CNPJ: nº 07.816.350/0001-70

Início da Vigência: 01/04/2021

Termino da Vigência: 31/12/2021

Salto, 11 de março de 2021

Mércia Falcini

Secretária de Ação Social e Cidadania

TERMO DE FOMENTO:

Unidade Requisitante: Secretaria da Ação Social e Cidadania

Número do Processo Administrativo nº 1889/2021

Termo de Fomento nº 31/2021

Objeto: Serviço de conveniência e fortalecimento de vínculos para crianças, adolescentes e suas famílias, com repasse de valor através de Emenda Impositiva Municipal para execução de Projeto aprovado pelo Conselho Municipal

de Assistência Social.

Valor Total: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Razão Social: Cáritas Interparoquial de Salto

CNPJ: nº 07.816.350/0001-70

Início da Vigência: 01/04/2021

Termino da Vigência: 31/12/2021

Salto, 11 de março de 2021

Mércia Falcini

Secretária de Ação Social e Cidadania

TERMO DE FOMENTO:

Unidade Requisitante: Secretaria da Ação Social e Cidadania

Número do Processo Administrativo nº 1890/2021

Termo de Fomento nº 32/2021

Objeto: Serviço de conveniência e fortalecimento de vínculos para crianças, adolescentes e suas famílias, com repasse de valor através de Emenda Impositiva Municipal para execução de Projeto aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Valor Total: R\$ 6.005,94 (seis mil e cinco reais e noventa e quatro centavos).

Razão Social: Cáritas Interparoquial de Salto

CNPJ: nº 07.816.350/0001-70

Início da Vigência: 01/04/2021

Termino da Vigência: 31/12/2021

Salto, 11 de março de 2021

Mércia Falcini

Secretária de Ação Social e Cidadania

TERMO DE FOMENTO:

Unidade Requisitante: Secretaria da Ação Social e Cidadania

Número do Processo Administrativo nº 1891/2021

Termo de Fomento nº 33/2021

Objeto: Serviço de conveniência e fortalecimento de vínculos para crianças, adolescentes e suas famílias, com repasse de valor através de Emenda Impositiva Municipal para execução de Projeto aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Valor Total: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Razão Social: Cáritas Interparoquial de Salto

CNPJ: nº 07.816.350/0001-70

Início da Vigência: 01/04/2021

Termino da Vigência: 31/12/2021

Salto, 11 de março de 2021

Mércia Falcini

Secretária de Ação Social e Cidadania

TERMO DE FOMENTO:

Unidade Requisitante: Secretaria da Ação Social e Cidadania

Número do Processo Administrativo nº 1892/2021

Termo de Fomento nº 34/2021

Objeto: Serviço de conveniência e fortalecimento de vínculos para crianças, adolescentes e suas famílias, com repasse de valor através de Emenda Impositiva Municipal para execução de Projeto aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Valor Total: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Razão Social: Cáritas Interparoquial de Salto

CNPJ: nº 07.816.350/0001-70

Início da Vigência: 01/04/2021

Termino da Vigência: 31/12/2021

Salto, 11 de março de 2021

Mércia Falcini

Secretária de Ação Social e Cidadania

TERMO DE FOMENTO:

Unidade Requisitante: Secretaria da Ação Social e Cidadania

Número do Processo Administrativo nº 1893/2021

Termo de Fomento nº 35/2021

Objeto: Serviço de conveniência e fortalecimento de vínculos para crianças, adolescentes e suas famílias, com repasse de valor através de Emenda Impositiva Municipal para execução de Projeto aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Valor Total: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Razão Social: Cáritas Interparoquial de Salto

CNPJ: nº 07.816.350/0001-70

Início da Vigência: 01/04/2021

Termino da Vigência: 31/12/2021

Salto, 11 de março de 2021

Mércia Falcini

Secretária de Ação Social e Cidadania

PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5084/2020
DECISÃO DE REVOGAÇÃO

Na qualidade de SECRETÁRIA DE FINANÇAS, devidamente autorizada, conforme disposto no art. 2º do Decreto Municipal nº 08/2001, na figura de Autoridade Competente, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, por razões de interesse público conforme consta nos autos, decido pela REVOGAÇÃO do certame cujo objeto é contratação de empresa especializada para fornecimento de programa de computador de gerenciamento e controle de contribuintes que compõem o índice de participação do município no ICMS gerenciamento do ISSQN das empresas optantes pelo SIMPLES Nacional, sob a forma de licença de uso, englobando serviços de implantação, treinamentos, conversão dos dados, manutenção e suporte técnico, conforme especificações técnicas estabelecidas no Anexo I do edital, a cargo da Secretaria de Finanças.

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de eventuais recursos, nos termos do art. 109, I, "c" da Lei Federal 8.666/93.

Estância Turística de Salto/SP, 12 de março de 2021.

Adriana Senhora Lourenço

Secretária de Finanças

**PUBLICAÇÃO RH 05/2021 PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SALTO**

Pelo presente, convocamos a comparecer neste Órgão Público, sito à Avenida Tranquillo Giannini, 861,

Distrito Industrial – Salto/SP (com um documento de identidade com foto), sob pena da perda desta vaga, o candidato abaixo aprovado no respectivo Processo Seletivo, em seu respectivo prazo:

AUXILIAR SAÚDE BUCAL - EDITAL Nº001/2021 - 2 (dois) dias úteis	RG	CLAS.
TANIA APARECIDA VASCO RODRIGUES	266270384	1º
SIMONE MORAIS FERREIRA SILVA	22962313	2º
FABIANA MARIA REBINO	248282633	3º
SONAIRA AYESKA GALVÃO	284004935	4º
AGENTE DO CONTROLE DE ENDEMIAS - EDITAL Nº001/2021 - 2 (dois) dias úteis	RG	CLAS.
VIVIAN SPINOZZI LEOPOLDINO LEME	345938951	13º
MÉDICO CLÍNICO GERAL - EDITAL Nº001/2021 - 2 (dois) dias úteis	RG	CLAS.
VIVIAN ALMEIDA ANTUNES	459475915	4º
AUXILIAR DE FARMACIA - EDITAL Nº001/2021 - 2 (dois) dias úteis	RG	CLAS.
SALETE DE FÁTIMA GARCIA RODRIGUES	355502331	7º
TECNICO EM ENFERMAGEM - EDITAL Nº001/2021 - 2 (dois) dias úteis	RG	CLAS.
MARTA JOCELI DE CARVALHO SILVA	471563055	17º
JULIANA MARQUES DE MELO	549969007	18º
CRISTIANE RODRIGUES PORFIRIO	283489479	19º

Salto, 13 de março de 2021 – Camila Soares Martins de Souza – Divisão de R.H

Secretaria de Meio Ambiente

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente Auto de Infração Ambiental

Número da autuação : 347 / 2021

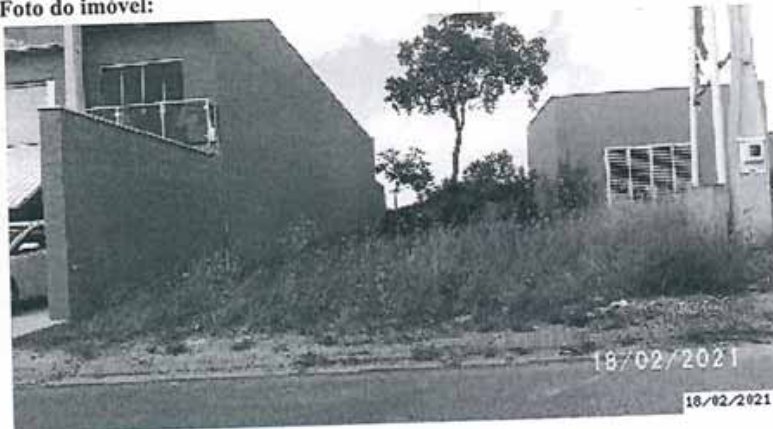
Autuado : ELI ALCINO DA SILVA

Endereço : RUA VINTE E QUATRO DE OUTUBRO, nº 2134 - VILA ROMA - CEP 13321430 - SALTO/SP

No dia 18/02/2021, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato acima de 50 (cinquenta) centímetros de altura, e, ou, com depósito irregular de resíduo.", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 2º combinado com o inciso I do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) **ELI ALCINO DA SILVA** responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.07.0548.0100.0001 situado a AVENIDA DA PADROEIRA, nº - RESID. SAO GABRIEL II - Salto/SP - Lote 10 - Quadra D, **multado no valor de R\$ 310,98**, conforme paragrafo 1º do artigo 9º da referida Lei Municipal.

Conformando-se o autuado com o Auto de Infração e desistindo da apresentação do recurso, poderá se valer do benefício de desconto de 50%, desde que, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar do recebimento do Auto de Infração, apresente comprovação efetiva de limpeza do terreno (inciso I), pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br e demais dúvidas pelo telefone 11 4602-8551 (Na comprovação é obrigatório constar o número do auto de infração). **Caso não haja manifestação no prazo de 15 dias, o boleto com o valor integral da multa estará disponível no site da prefeitura: www.salto.sp.gov.br (clicando em: Serviços => Atende Fácil => Canal do Cidadão => 2ª via de Tributos)**

Foto do imóvel:



Em caso de reincidência haverá aplicação de pena de multa em dobro conforme parágrafo 6º do artigo 9º da referida Lei Municipal.

Salto, 19 de Fevereiro de 2021

Fiscal Ambiental
Raul Silveira Moraes



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SALTO

Rua Nove de Julho, 1053 • Vila Nova • Salto • São Paulo • Brasil
CEP 13322-900 • CNPJ: 46.634.507/0001-06 • www.salto.sp.gov.br
(11) 4602 - 8500 - DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente Auto de Infração Ambiental

Número da autuação : 348 / 2021

Autuado : SÉRGIO MURILO BEZERRA CAVALCANTE

Endereço : RUA RODRIGUES ALVES, nº 494 - CENTRO - CEP 13320130 - SALTO/SP

No dia 18/02/2021, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato acima de 50 (cinquenta) centímetros de altura, e, ou, com depósito irregular de resíduo.", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 2º combinado com o inciso I do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) SÉRGIO MURILO BEZERRA CAVALCANTE responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.07.0551.0160.0001 situado a RUA SANTA EMILIANA, nº - RESID. SAO GABRIEL II - Salto/SP - Lote 16 - Quadra H, **multado no valor de R\$ 875,60**, conforme paragrafo 1º do artigo 9º da referida Lei Municipal.

Conformando-se o autuado com o Auto de Infração e desistindo da apresentação do recurso, poderá se valer do benefício de desconto de 50%, desde que, no prazo de **15 (quinze)** dias a contar do recebimento do Auto de Infração, apresente comprovação efetiva de limpeza do terreno (inciso I), pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br e demais dúvidas pelo telefone 11 4602-8551 (Na comprovação é obrigatório constar o número do auto de infração). **Caso não haja manifestação no prazo de 15 dias, o boleto com o valor integral da multa estará disponível no site da prefeitura: www.salto.sp.gov.br (clicando em: Serviços => Atende Fácil => Canal do Cidadão => 2ª via de Tributos)**

Foto do imóvel:



Conforme parágrafo 6º do artigo 9º da referida Lei Municipal o valor da multa foi dobrado devido a reincidência do ato.

Salto, 19 de Fevereiro de 2021


Fiscal Ambiental
Raul Silveira Moraes



PREFEITURA
da Estância Turística de
SALTO

Rua Nove de Julho, 1053 • Vila Nova • Salto • São Paulo • Brasil
CEP 13322-900 • CNPJ: 46.634.507/0001-06 • www.salto.sp.gov.br
(11) 4602 - 8500 - DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente Auto de Infração Ambiental

Número da autuação : 349 / 2021

Autuado : MILTON OLIVEIRA SILVA

Endereço : RUA FLORIANO PEIXOTO, nº 2708 - JD DAS NAÇÕES - CEP 13322150 - SALTO/SP

No dia 18/02/2021, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato acima de 50 (cinquenta) centímetros de altura, e, ou, com depósito irregular de resíduo.", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 2º combinado com o inciso I do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) **MILTON OLIVEIRA SILVA** responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.07.0550.0290.0001 situado a AVENIDA DA PADROEIRA, nº - RESID. SAO GABRIEL II - Salto/SP - Lote 29 - Quadra G, **multado no valor de R\$ 331,09**, conforme paragrafo 1º do artigo 9º da referida Lei Municipal.

Conformando-se o autuado com o Auto de Infração e desistindo da apresentação do recurso, poderá se valer do benefício de desconto de 50%, desde que, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar do recebimento do Auto de Infração, apresente comprovação efetiva de limpeza do terreno (inciso I), pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br e demais dúvidas pelo telefone 11 4602-8551 (Na comprovação é obrigatório constar o número do auto de infração). **Caso não haja manifestação no prazo de 15 dias, o boleto com o valor integral da multa estará disponível no site da prefeitura: www.salto.sp.gov.br (clikando em: Serviços => Atende Fácil => Canal do Cidadão => 2ª via de Tributos)**

Foto do imóvel:



Em caso de reincidência haverá aplicação de pena de multa em dobro conforme parágrafo 6º do artigo 9º da referida Lei Municipal.

Salto, 19 de Fevereiro de 2021

Fiscal Ambiental
Raul Silveira Moraes



Rua Nove de Julho, 1053 • Vila Nova • Salto • São Paulo • Brasil
CEP 13322-900 • CNPJ: 46.634.507/0001-06 • www.salto.sp.gov.br
(11) 4602 - 8500 - DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente Auto de Infração Ambiental

Número da autuação : 350 / 2021

Autuado : MILTON OLIVEIRA SILVA

Endereço : RUA FLORIANO PEIXOTO, nº 2708 - JD DAS NAÇÕES - CEP 13322150 - SALTO/SP

No dia 18/02/2021, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato acima de 50 (cinquenta) centímetros de altura, e, ou, com depósito irregular de resíduo.", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 2º combinado com o inciso I do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) **MILTON OLIVEIRA SILVA** responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.07.0550.0300.0001 situado a AVENIDA DA PADROEIRA, nº - RESID. SAO GABRIEL II - Salto/SP - Lote 30 - Quadra G, **multado no valor de R\$ 331,20**, conforme paragrafo 1º do artigo 9º da referida Lei Municipal.

Conformando-se o autuado com o Auto de Infração e desistindo da apresentação do recurso, poderá se valer do benefício de desconto de 50%, desde que, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar do recebimento do Auto de Infração, apresente comprovação efetiva de limpeza do terreno (inciso I), pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br e demais dúvidas pelo telefone 11 4602-8551 (Na comprovação é obrigatório constar o **número do auto de infração**). **Caso não haja manifestação no prazo de 15 dias, o boleto com o valor integral da multa estará disponível no site da prefeitura: www.salto.sp.gov.br (clikando em: Serviços => Atende Fácil => Canal do Cidadão => 2ª via de Tributos)**

Foto do imóvel:



Em caso de reincidência haverá aplicação de pena de multa em dobro conforme parágrafo 6º do artigo 9º da referida Lei Municipal.

Salto, 19 de Fevereiro de 2021

Fiscal Ambiental
Raul Silveira Moraes



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SALTO

Rua Nove de Julho, 1053 • Vila Nova • Salto • São Paulo • Brasil
CEP 13322-900 • CNPJ: 46.634.507/0001-06 • www.salto.sp.gov.br
(11) 4602 - 8500 - DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente Auto de Infração Ambiental

Número da autuação : 351 / 2021

Autuado : MILTON OLIVEIRA SILVA

Endereço : RUA FLORIANO PEIXOTO, nº 2708 - JD DAS NAÇÕES - CEP 13322150 - SALTO/SP

No dia 18/02/2021, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato acima de 50 (cinquenta) centímetros de altura, e, ou, com depósito irregular de resíduo.", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 2º combinado com o inciso I do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) **MILTON OLIVEIRA SILVA** responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.07.0550.0310.0001 situado a AVENIDA DA PADROEIRA, nº - RESID. SAO GABRIEL II - Salto/SP - Lote 31 - Quadra G, **multado no valor de RS 331,20**, conforme paragrafo 1º do artigo 9º da referida Lei Municipal.

Conformando-se o autuado com o Auto de Infração e desistindo da apresentação do recurso, poderá se valer do benefício de desconto de 50%, desde que, no prazo de **15 (quinze)** dias a contar do recebimento do Auto de Infração, apresente comprovação efetiva de limpeza do terreno (inciso I), pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br e demais dúvidas pelo telefone 11 4602-8551 (Na comprovação é obrigatório constar o número do auto de infração). **Caso não haja manifestação no prazo de 15 dias, o boleto com o valor integral da multa estará disponível no site da prefeitura: www.salto.sp.gov.br (clicando em: Serviços => Atende Fácil => Canal do Cidadão => 2ª via de Tributos)**

Foto do imóvel:



Em caso de reincidência haverá aplicação de pena de multa em dobro conforme parágrafo 6º do artigo 9º da referida Lei Municipal.

Salto, 19 de Fevereiro de 2021

Fiscal Ambiental
Raul Silveira Moraes

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente Auto de Infração Ambiental

Número da autuação : 352 / 2021

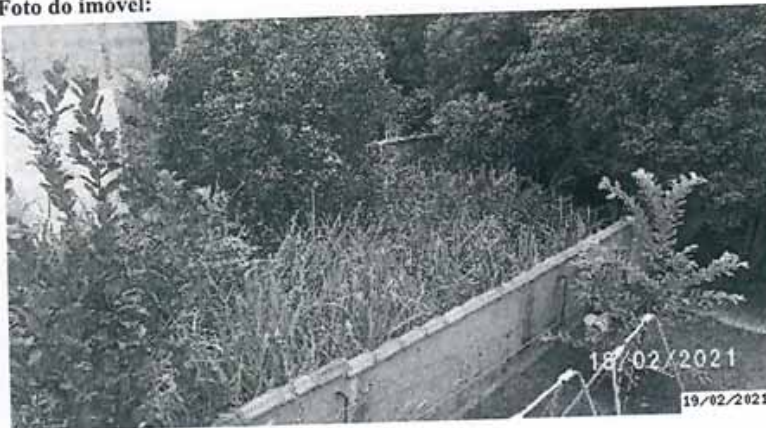
Autuado : MAURICIO DE BESSA

Endereço : JOÃO DUCIM, nº 462 - JARDIM JAMAICA - CEP 9185000 - SANTO ANDRÉ/SP

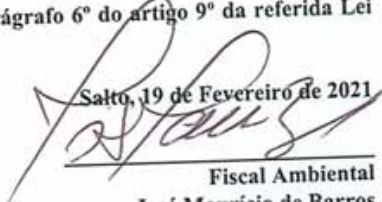
No dia 19/02/2021, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato acima de 50 (cinquenta) centímetros de altura, e, ou, com depósito irregular de resíduo.", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 2º combinado com o inciso I do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) **MAURICIO DE BESSA** responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.01.0009.0720.0001 situado a RUA JOAQUIM NABUCO, nº 71 - CENTRO - Salto/SP - Lote - Quadra , **multado no valor de R\$ 342,48**, conforme paragrafo 1º do artigo 9º da referida Lei Municipal.

Conformando-se o autuado com o Auto de Infração e desistindo da apresentação do recurso, poderá se valer do benefício de desconto de 50%, desde que, no prazo de **15 (quinze)** dias a contar do recebimento do Auto de Infração, apresente comprovação efetiva de limpeza do terreno (inciso I), pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br e demais dúvidas pelo telefone 11 4602-8551 (Na comprovação é obrigatório constar o **número do auto de infração**). **Caso não haja manifestação no prazo de 15 dias, o boleto com o valor integral da multa estará disponível no site da prefeitura: www.salto.sp.gov.br (clicando em: Serviços => Atende Fácil => Canal do Cidadão => 2ª via de Tributos)**

Foto do imóvel:



Em caso de reincidência haverá aplicação de pena de multa em dobro conforme parágrafo 6º do artigo 9º da referida Lei Municipal.

Salto, 19 de Fevereiro de 2021

 Fiscal Ambiental
 José Maurício de Barros



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SALTO

Rua Nove de Julho, 1053 • Vila Nova • Salto • São Paulo • Brasil
 CEP 13322-900 • CNPJ: 46.634.507/0001-06 • www.salto.sp.gov.br
 (11) 4602 - 8500 - DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente Auto de Infração Ambiental

Número da advertência : 353 / 2021

Advertido : OLIVIO DA SILVA

Endereço : RUA NOVE DE JULHO, nº 387 - CENTRO - CEP 13320000 - SALTO/SP

No dia 19/02/2021, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato entre 30 (trinta) e 50 (cinquenta) centímetros de altura", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 4º combinado o inciso I do artigo 8º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) **OLIVIO DA SILVA** responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.01.0009.0740.0001 situado a RUA JOAQUIM NABUCO, nº 87 - CENTRO - Salto/SP - Lote - Quadra , **ADVERTIDO** conforme inciso I do artigo 5º da referida Lei Municipal.

O advertido fica devidamente intimado a proceder a limpeza do imóvel e comprova-la via ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente junto ao atendimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br (Na comprovação é obrigatório constar o número do auto de infração) e demais dúvidas pelo telefone 11 4602-8551, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias a contar do recebimento do Auto de Infração, conforme artigo 8º da referida Lei Municipal, sob pena de poder ser aplicada a sanção de multa. O ofício deverá conter uma cópia desta advertência e fotos datadas comprovando a limpeza do imóvel

Foto do imóvel:



Em caso de reincidência haverá aplicação de pena de multa.

Salto, 19 de Fevereiro

Fiscal Ambiental
José Maurício de Barros



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SALTO

Rua Nove de Julho, 1053 • Vila Nova • Salto • São Paulo • Brasil
CEP 13322-900 • CNPJ: 46.634.507/0001-06 • www.salto.sp.gov.br
(11) 4602 - 8500 - DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente Auto de Infração Ambiental

Número da autuação : 354 / 2021

Autuado : TEREZINHA DE ASSIS MACHADO

Endereço : RUA HENRIQUE MILHASSI, nº 301 - CONDOMÍNIO ZULEIKA JABOUR - CEP 13329262 - SALTO/SP

No dia 18/02/2021, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato acima de 50 (cinquenta) centímetros de altura, e, ou, com depósito irregular de resíduo.", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 2º combinado com o inciso I do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) **TEREZINHA DE ASSIS MACHADO** responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.07.0550.0320.0001 situado a AVENIDA DA PADROEIRA, nº - RESID. SAO GABRIEL II - Salto/SP - Lote 32 - Quadra G, **multado no valor de R\$ 662,40**, conforme paragrafo 1º do artigo 9º da referida Lei Municipal.

Conformando-se o autuado com o Auto de Infração e desistindo da apresentação do recurso, poderá se valer do benefício de desconto de 50%, desde que, no prazo de **15 (quinze)** dias a contar do recebimento do Auto de Infração, apresente comprovação efetiva de limpeza do terreno (inciso I), pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br e demais dúvidas pelo telefone 11 4602-8551 (Na comprovação é obrigatório constar o número do auto de infração). **Caso não haja manifestação no prazo de 15 dias, o boleto com o valor integral da multa estará disponível no site da prefeitura: www.salto.sp.gov.br (clicando em: Serviços => Atende Fácil => Canal do Cidadão => 2ª via de Tributos)**

Foto do imóvel:



Conforme parágrafo 6º do artigo 9º da referida Lei Municipal o valor da multa foi dobrado devido a reincidência do ato.

Salto, 19 de Fevereiro de 2021

Fiscal Ambiental
Raul Silveira Moraes



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SALTO

Rua Nove de Julho, 1053 • Vila Nova • Salto • São Paulo • Brasil
CEP 13322-900 • CNPJ: 46.634.507/0001-06 • www.salto.sp.gov.br
(11) 4602 - 8500 - DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente Auto de Infração Ambiental

Número da autuação : 355 / 2021

Autuado : WESLEY TEIXEIRA CORREIA

Endereço : RUA JOÃO MARQUI, nº 273 - CS 01 - JD MORADA DO SOL - CEP 13348120 - INDAIATUBA/SP

No dia 18/02/2021, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato acima de 50 (cinquenta) centímetros de altura, e, ou, com depósito irregular de resíduo.", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 2º combinado com o inciso I do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) **WESLEY TEIXEIRA CORREIA** responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.07.0550.0350.0001 situado a AVENIDA DA PADROEIRA, nº - RESID. SAO GABRIEL II - Salto/SP - Lote 35 - Quadra G, **multado no valor de R\$ 662,40**, conforme paragrafo 1º do artigo 9º da referida Lei Municipal.

Conformando-se o autuado com o Auto de Infração e desistindo da apresentação do recurso, poderá se valer do benefício de desconto de 50%, desde que, no prazo de **15 (quinze)** dias a contar do recebimento do Auto de Infração, apresente comprovação efetiva de limpeza do terreno (inciso I), pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br e demais dúvidas pelo telefone 11 4602-8551 (Na comprovação é obrigatório constar o número do auto de infração). **Caso não haja manifestação no prazo de 15 dias, o boleto com o valor integral da multa estará disponível no site da prefeitura: www.salto.sp.gov.br (clicando em: Serviços => Atende Fácil => Canal do Cidadão => 2ª via de Tributos)**

Foto do imóvel:



Conforme parágrafo 6º do artigo 9º da referida Lei Municipal o valor da multa foi dobrado devido a reincidência do ato.

Salto, 19 de Fevereiro de 2021

Fiscal Ambiental
Raul Silveira Moraes



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SALTO

Rua Nove de Julho, 1053 • Vila Nova • Salto • São Paulo • Brasil
CEP 13322-900 • CNPJ: 46.634.507/0001-06 • www.salto.sp.gov.br
(11) 4602 - 8500 - DOE ORGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente Auto de Infração Ambiental

Número da autuação : 356 / 2021

Autuado : CLEUNIR JOSE BETT

Endereço : RUA ESTADO DE SAO PAULO, nº 447 - TERRAS DE SAO PEDRO E SAO PAUL - CEP 13324451 - SALTO/SP

No dia 19/02/2021, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato acima de 50 (cinquenta) centímetros de altura, e, ou, com depósito irregular de resíduo.", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 2º combinado com o inciso I do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) **CLEUNIR JOSE BETT** responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.01.0055.0010.0001 situado a RUA AFONSO PENA, nº 88 - VILA IDEAL - Salto/SP - Lote - Quadra , **multado no valor de RS 329,60**, conforme paragrafo 1º do artigo 9º da referida Lei Municipal.

Conformando-se o autuado com o Auto de Infração e desistindo da apresentação do recurso, poderá se valer do benefício de desconto de 50%, desde que, no prazo de **15 (quinze)** dias a contar do recebimento do Auto de Infração, apresente comprovação efetiva de limpeza do terreno (inciso I), pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br e demais dúvidas pelo telefone 11 4602-8551 (Na comprovação é obrigatório constar o número do auto de infração). **Caso não haja manifestação no prazo de 15 dias, o boleto com o valor integral da multa estará disponível no site da prefeitura: www.salto.sp.gov.br (clicando em: Serviços => Atende Fácil => Canal do Cidadão => 2ª via de Tributos)**

Foto do imóvel:



Em caso de reincidência haverá aplicação de pena de multa em dobro conforme parágrafo 6º do artigo 9º da referida Lei Municipal.

Salto, 19 de Fevereiro de 2021

[Assinatura]
Fiscal Ambiental
José Maurício de Barros



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SALTO

Rua Nove de Julho, 1053 • Vila Nova • Salto • São Paulo • Brasil
CEP 13322-900 • CNPJ: 46.634.507/0001-06 • www.salto.sp.gov.br
(11) 4602 - 8500 - DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente Auto de Infração Ambiental

Número da autuação : 357 / 2021

Autuado : RODRIGO DE ALBUQUERQUE GOMES

Endereço : GERSON ANTONIO DE CAMPOS, nº 423 - RESIDENCIAL MONTE VERDE - CEP 13348863 - INDAIATUBA/SP

No dia 18/02/2021, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato acima de 50 (cinquenta) centímetros de altura, e, ou, com depósito irregular de resíduo.", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 2º combinado com o inciso I do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) **RODRIGO DE ALBUQUERQUE GOMES** responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.07.0546.0210.0001 situado a AVENIDA DA PADROEIRA, nº - RESID. SAO GABRIEL II - Salto/SP - Lote 21 - Quadra C, **multado no valor de R\$ 662,40**, conforme paragrafo 1º do artigo 9º da referida Lei Municipal.

Conformando-se o autuado com o Auto de Infração e desistindo da apresentação do recurso, poderá se valer do benefício de desconto de 50%, desde que, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar do recebimento do Auto de Infração, apresente comprovação efetiva de limpeza do terreno (inciso I), pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br e demais dúvidas pelo telefone 11 4602-8551 (Na comprovação é obrigatório constar o número do auto de infração). **Caso não haja manifestação no prazo de 15 dias, o boleto com o valor integral da multa estará disponível no site da prefeitura: www.salto.sp.gov.br (clicando em: Serviços => Atende Fácil => Canal do Cidadão => 2º via de Tributos)**

Foto do imóvel:



Conforme parágrafo 6º do artigo 9º da referida Lei Municipal o valor da multa foi dobrado devido a reincidência do ato.

Salto, 19 de Fevereiro de 2021

Fiscal Ambiental
Raul Silveira Moraes



Rua Nove de Julho, 1053 • Vila Nova • Salto • São Paulo • Brasil
CEP 13322-900 • CNPJ: 46.634.507/0001-06 • www.salto.sp.gov.br
(11) 4602 - 8500 - DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente Auto de Infração Ambiental

Número da advertência : 358 / 2021

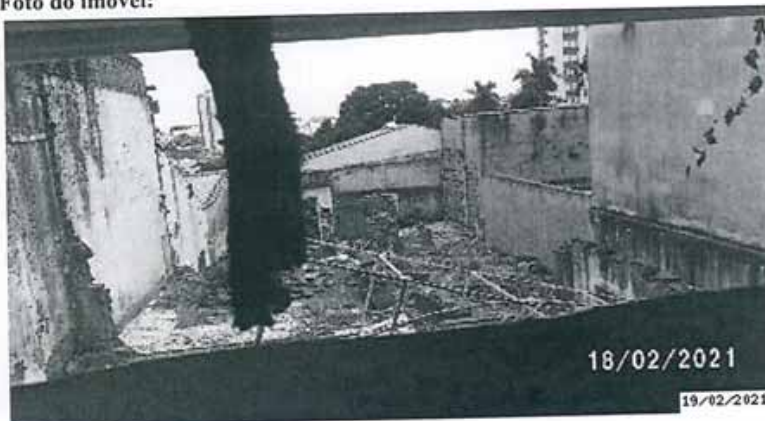
Advertido : JORGE ZACCARIAS

Endereço : RUA SICILIA, nº 65 - VILA ROMA - CEP 13321436 - SALTO/SP

No dia 19/02/2021, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato entre 30 (trinta) e 50 (cinquenta) centímetros de altura", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 4º combinado o inciso I do artigo 8º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) **JORGE ZACCARIAS** responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.01.0049.0080.0001 situado a RUA BARAO DO RIO BRANCO, nº 662 - CENTRO - Salto/SP - Lote - Quadra , **ADVERTIDO** conforme inciso I do artigo 5º da referida Lei Municipal.

O advertido fica devidamente intimado a proceder a limpeza do imóvel e comprova-la via ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente junto ao atendimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br (Na comprovação é obrigatório constar o número do auto de infração) e demais dúvidas pelo telefone 11 4602-8551, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias a contar do recebimento do Auto de Infração, conforme artigo 8º da referida Lei Municipal, sob pena de poder ser aplicada a sanção de multa. O ofício deverá conter uma cópia desta advertência e fotos datadas comprovando a limpeza do imóvel

Foto do imóvel:



Em caso de reincidência haverá aplicação de pena de multa.

Salto, 19 de Fevereiro

Fiscal Ambiental
José Maurício de Barros



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SALTO

Rua Nove de Julho, 1053 • Vila Nova • Salto • São Paulo • Brasil
CEP 13322-900 • CNPJ: 46.634.507/0001-06 • www.salto.sp.gov.br
(11) 4602 - 8500 - DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente Auto de Infração Ambiental

Número da autuação : 359 / 2021

Autuado : JOSE CARLOS DE LIMA

Endereço : RUA SEPETIBA, nº 06 - JD. D'ICARAI - CEP 13320000 - SALTO/SP

No dia 18/02/2021, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato acima de 50 (cinquenta) centímetros de altura, e, ou, com depósito irregular de resíduo.", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 2º combinado com o inciso I do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) **JOSE CARLOS DE LIMA** responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.07.0546.0200.0001 situado a AVENIDA DA PADROEIRA, nº - RESID. SAO GABRIEL II - Salto/SP - Lote 20 - Quadra C, **multado no valor de RS 662,40**, conforme paragrafo 1º do artigo 9º da referida Lei Municipal.

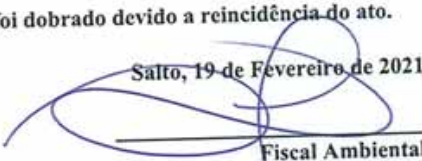
Conformando-se o autuado com o Auto de Infração e desistindo da apresentação do recurso, poderá se valer do benefício de desconto de 50%, desde que, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar do recebimento do Auto de Infração, apresente comprovação efetiva de limpeza do terreno (inciso I), pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br e demais dúvidas pelo telefone 11 4602-8551 (Na comprovação é obrigatório constar o número do auto de infração). **Caso não haja manifestação no prazo de 15 dias, o boleto com o valor integral da multa estará disponível no site da prefeitura: www.salto.sp.gov.br (clicando em: Serviços => Atende Fácil => Canal do Cidadão => 2ª via de Tributos)**

Foto do imóvel:



Conforme parágrafo 6º do artigo 9º da referida Lei Municipal o valor da multa foi dobrado devido a reincidência do ato.

Salto, 19 de Fevereiro de 2021


Fiscal Ambiental
Raul Silveira Moraes



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SALTO

Rua Nove de Julho, 1053 • Vila Nova • Salto • São Paulo • Brasil
CEP 13322-900 • CNPJ: 46.634.507/0001-06 • www.salto.sp.gov.br
(11) 4602 - 8500 - DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente Auto de Infração Ambiental

Número da autuação : 360 / 2021

Autuado : REGINALDO DOS SANTOS

Endereço : RUA PEDRO ANTÔNIO GARLETTI, nº 223 - JD MORADA DO SOL - CEP 13348170 - INDAIATUBA/SP

No dia 18/02/2021, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato acima de 50 (cinquenta) centímetros de altura, e, ou, com depósito irregular de resíduo.", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 2º combinado com o inciso I do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) **REGINALDO DOS SANTOS** responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.07.0550.0420.0001 situado a AVENIDA DA PADROEIRA, nº - RESID. SAO GABRIEL II - Salto/SP - Lote 42 - Quadra G, **multado no valor de R\$ 339,90**, conforme paragrafo 1º do artigo 9º da referida Lei Municipal.

Conformando-se o autuado com o Auto de Infração e desistindo da apresentação do recurso, poderá se valer do benefício de desconto de 50%, desde que, no prazo de **15 (quinze)** dias a contar do recebimento do Auto de Infração, apresente comprovação efetiva de limpeza do terreno (inciso I), pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br e demais dúvidas pelo telefone 11 4602-8551 (Na comprovação é obrigatório constar o número do auto de infração). **Caso não haja manifestação no prazo de 15 dias, o boleto com o valor integral da multa estará disponível no site da prefeitura: www.salto.sp.gov.br (clicando em: Serviços => Atende Fácil => Canal do Cidadão => 2ª via de Tributos)**

Foto do imóvel:



Em caso de reincidência haverá aplicação de pena de multa em dobro conforme parágrafo 6º do artigo 9º da referida Lei Municipal.

Salto, 19 de Fevereiro de 2021


Fiscal Ambiental
Raul Silveira Moraes



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SALTO

Rua Nove de Julho, 1053 • Vila Nova • Salto • São Paulo • Brasil
CEP 13322-900 • CNPJ: 46.634.507/0001-06 • www.salto.sp.gov.br
(11) 4602 - 8500 - DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente Auto de Infração Ambiental

Número da autuação : 361 / 2021

Autuado : SELMA SERRA MANGUEIRA

Endereço : INDONÉSIA, nº 140 - JARDIM PLANALTO - CEP 13322251 - SALTO/SP

No dia 18/02/2021, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato acima de 50 (cinquenta) centímetros de altura, e, ou, com depósito irregular de resíduo.", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 2º combinado com o inciso I do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) SELMA SERRA MANGUEIRA responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.04.0460.0130.0001 situado a RUA FERNAO ALVARES DE ANDRADE, nº 0 - JD. SANTA MARTA III - Salto/SP - Lote 13 - Quadra 04, **multado no valor de R\$ 441,93**, conforme paragrafo 1º do artigo 9º da referida Lei Municipal.

Conformando-se o autuado com o Auto de Infração e desistindo da apresentação do recurso, poderá se valer do benefício de desconto de 50%, desde que, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar do recebimento do Auto de Infração, apresente comprovação efetiva de limpeza do terreno (inciso I), pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br e demais dúvidas pelo telefone 11 4602-8551 (Na comprovação é obrigatório constar o número do auto de infração). **Caso não haja manifestação no prazo de 15 dias, o boleto com o valor integral da multa estará disponível no site da prefeitura: www.salto.sp.gov.br (clicando em: Serviços => Atende Fácil => Canal do Cidadão => 2ª via de Tributos)**

Foto do imóvel:



Conforme parágrafo 6º do artigo 9º da referida Lei Municipal o valor da multa foi dobrado devido a reincidência do ato.

Salto, 19 de Fevereiro de 2021

Fiscal Ambiental
José Maurício de Barros



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SALTO

Rua Nove de Julho, 1053 • Vila Nova • Salto • São Paulo • Brasil
CEP 13322-900 • CNPJ: 46.634.507/0001-06 • www.salto.sp.gov.br
(11) 4602 - 8500 - DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente Auto de Infração Ambiental

Número da autuação : 362 / 2021

Autuado : FABIANO ANTONIO PACHECO

Endereço : RUA LUIZ DA SILVA, nº 126 - JD REGENTE - CEP 13336303 - INDAIATUBA/SP

No dia 18/02/2021, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato acima de 50 (cinquenta) centímetros de altura, e, ou, com depósito irregular de resíduo.", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 2º combinado com o inciso I do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) FABIANO ANTONIO PACHECO responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.07.0550.0550.0001 situado a AVENIDA DA PADROEIRA, nº - RESID. SAO GABRIEL II - Salto/SP - Lote 55 - Quadra G, **multado no valor de RS 331,20**, conforme paragrafo 1º do artigo 9º da referida Lei Municipal.

Conformando-se o autuado com o Auto de Infração e desistindo da apresentação do recurso, poderá se valer do benefício de desconto de 50%, desde que, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar do recebimento do Auto de Infração, apresente comprovação efetiva de limpeza do terreno (inciso I), pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br e demais dúvidas pelo telefone 11 4602-8551 (Na comprovação é obrigatório constar o número do auto de infração). **Caso não haja manifestação no prazo de 15 dias, o boleto com o valor integral da multa estará disponível no site da prefeitura: www.salto.sp.gov.br (clikando em: Serviços => Atende Fácil => Canal do Cidadão => 2ª via de Tributos)**

Foto do imóvel:



Em caso de reincidência haverá aplicação de pena de multa em dobro conforme parágrafo 6º do artigo 9º da referida Lei Municipal.

Salto, 19 de Fevereiro de 2021

Fiscal Ambiental
Raul Silveira Moraes



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SALTO

Rua Nove de Julho, 1053 • Vila Nova • Salto • São Paulo • Brasil
CEP 13322-900 • CNPJ: 46.634.507/0001-06 • www.salto.sp.gov.br
(11) 4602 - 8500 - DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente Auto de Infração Ambiental

Número da autuação : 363 / 2021

Autuado : CREMILSON FERREIRA ROCHA

Endereço : RUA ESTADO DO PERNANBUCO, nº 289 - SÃO PEDRO E SÃO PAULO - CEP 13324465 - SALTO/SP

No dia 18/02/2021, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato acima de 50 (cinquenta) centímetros de altura, e, ou, com depósito irregular de resíduo.", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 2º combinado com o inciso I do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) **CREMILSON FERREIRA ROCHA** responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.07.0550.0570.0001 situado a AVENIDA DA PADROEIRA, nº - RESID. SAO GABRIEL II - Salto/SP - Lote 57 - Quadra G, **multado no valor de R\$ 520,40**, conforme paragrafo 1º do artigo 9º da referida Lei Municipal.

Conformando-se o autuado com o Auto de Infração e desistindo da apresentação do recurso, poderá se valer do benefício de desconto de 50%, desde que, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar do recebimento do Auto de Infração, apresente comprovação efetiva de limpeza do terreno (inciso I), pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br e demais dúvidas pelo telefone 11 4602-8551 (Na comprovação é obrigatório constar o número do auto de infração). **Caso não haja manifestação no prazo de 15 dias, o boleto com o valor integral da multa estará disponível no site da prefeitura: www.salto.sp.gov.br (clicando em: Serviços => Atende Fácil => Canal do Cidadão => 2ª via de Tributos)**

Foto do imóvel:



Conforme parágrafo 6º do artigo 9º da referida Lei Municipal o valor da multa foi dobrado devido a reincidência do ato.

Salto, 19 de Fevereiro de 2021

Fiscal Ambiental
Raul Silveira Moraes



Rua Nova de Julho, 1053 • Vila Nova • Salto • São Paulo • Brasil
CEP 13322-900 • CNPJ: 46.634.507/0001-06 • www.salto.sp.gov.br
(11) 4602 - 8500 - DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente Auto de Infração Ambiental

Número da advertência : 364 / 2021

Advertido : JULIANA FERREIRA

Endereço : RUA FERNANDO COUTINHO, nº 55 - JD. SANTA MARTA - CEP 13323370 - SALTO/SP

No dia 18/02/2021, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato entre 30 (trinta) e 50 (cinquenta) centímetros de altura", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 4º combinado o inciso I do artigo 8º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) **JULIANA FERREIRA** responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.04.0391.0250.0001 situado a RUA FERNANDO COUTINHO, nº 55 - JD. SANTA MARTA - Salto/SP - Lote 25 - Quadra E, **ADVERTIDO** conforme inciso I do artigo 5º da referida Lei Municipal.

O advertido fica devidamente intimado a proceder a limpeza do imóvel e comprova-la via ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente junto ao atendimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br (Na comprovação é obrigatório constar o número do auto de infração) e demais dúvidas pelo telefone 11 4602-8551, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias a contar do recebimento do Auto de Infração, conforme artigo 8º da referida Lei Municipal, sob pena de poder ser aplicada a sanção de multa. O ofício deverá conter uma cópia desta advertência e fotos datadas comprovando a limpeza do imóvel

Foto do imóvel:



Em caso de reincidência haverá aplicação de pena de multa.

Salto, 19 de Fevereiro

Fiscal Ambiental
José Maurício de Barros



Rua Nove de Julho, 1053 • Vila Nova • Salto • São Paulo • Brasil
CEP 13322-900 • CNPJ: 46.634.507/0001-06 • www.salto.sp.gov.br
(11) 4602 - 8500 - DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente Auto de Infração Ambiental

Número da autuação : 365 / 2021

Autuado : MARIA EDVANIA DA SILVA

Endereço : RÊMULO ZOPPI, nº 352 - VILA GEORGINA - CEP 13333090 - INDAIATUBA/SP

No dia 18/02/2021, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato acima de 50 (cinquenta) centímetros de altura, e, ou, com depósito irregular de resíduo.", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 2º combinado com o inciso I do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) **MARIA EDVANIA DA SILVA** responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.07.0547.0090.0001 situado a AVENIDA DA PADROEIRA, nº - RESID. SAO GABRIEL II - Salto/SP - Lote 09 - Quadra B, **multado no valor de R\$ 662,40**, conforme paragrafo 1º do artigo 9º da referida Lei Municipal.

Conformando-se o autuado com o Auto de Infração e desistindo da apresentação do recurso, poderá se valer do benefício de desconto de 50%, desde que, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar do recebimento do Auto de Infração, apresente comprovação efetiva de limpeza do terreno (inciso I), pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br e demais dúvidas pelo telefone 11 4602-8551 (Na comprovação é obrigatório constar o número do auto de infração). **Caso não haja manifestação no prazo de 15 dias, o boleto com o valor integral da multa estará disponível no site da prefeitura: www.salto.sp.gov.br (clicando em: Serviços => Atende Fácil => Canal do Cidadão => 2ª via de Tributos)**

Foto do imóvel:



Conforme parágrafo 6º do artigo 9º da referida Lei Municipal o valor da multa foi dobrado devido a reincidência do ato.

Salto, 19 de Fevereiro de 2021

Fiscal Ambiental
Raul Silveira Moraes



PREFEITURA
da Estância Turística de
SALTO

Rua Nove de Julho, 1053 • Vila Nova • Salto • São Paulo • Brasil
CEP 13322-900 • CNPJ: 46.634.507/0001-06 • www.salto.sp.gov.br
(11) 4602 - 8500 - DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente Auto de Infração Ambiental

Número da autuação : 366 / 2021

Autuado : PAULO ROBERTO DE LEMOS

Endereço : AV PRINCESA ISABEL, nº 1843 - JD STA CRUZ - CEP 13323530 - SALTO/SP

No dia 18/02/2021, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato acima de 50 (cinquenta) centímetros de altura, e, ou, com depósito irregular de resíduo.", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 2º combinado com o inciso I do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) **PAULO ROBERTO DE LEMOS** responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.07.0544.0440.0001 situado a AVENIDA DA PADROEIRA, nº - RESID. SAO GABRIEL II - Salto/SP - Lote 44 - Quadra F, **multado no valor de R\$ 331,20**, conforme paragrafo 1º do artigo 9º da referida Lei Municipal.

Conformando-se o autuado com o Auto de Infração e desistindo da apresentação do recurso, poderá se valer do benefício de desconto de 50%, desde que, no prazo de **15 (quinze)** dias a contar do recebimento do Auto de Infração, apresente comprovação efetiva de limpeza do terreno (inciso I), pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br e demais dúvidas pelo telefone 11 4602-8551 (Na comprovação é obrigatório constar o **número do auto de infração**). **Caso não haja manifestação no prazo de 15 dias, o boleto com o valor integral da multa estará disponível no site da prefeitura: www.salto.sp.gov.br (clicando em: Serviços => Atende Fácil => Canal do Cidadão => 2ª via de Tributos)**

Foto do imóvel:



Em caso de reincidência haverá aplicação de pena de multa em dobro conforme parágrafo 6º do artigo 9º da referida Lei Municipal.

Salto, 19 de Fevereiro de 2021

Fiscal Ambiental
Raul Silveira Moraes



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SALTO

Rua Nove de Julho, 1053 • Vila Nova • Salto • São Paulo • Brasil
CEP 13322-900 • CNPJ: 46.634.507/0001-06 • www.salto.sp.gov.br
(11) 4602 - 8500 - DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente Auto de Infração Ambiental

Número da autuação : 367 / 2021

Autuado : ALESSANDRO ABREU DE SOUZA

Endereço : RUA JOAQUIM GOTARDO, nº 63 - PQ RES INDAIÁ - CEP 13332054 - INDAIATUBA/SP

No dia 18/02/2021, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato acima de 50 (cinquenta) centímetros de altura, e, ou, com depósito irregular de resíduo.", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 2º combinado com o inciso I do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) **ALESSANDRO ABREU DE SOUZA** responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.07.0550.0240.0001 situado a RUA SANTA CAROLINA, nº - RESID. SAO GABRIEL II - Salto/SP - Lote 24 - Quadra G, **multado no valor de RS 552,00**, conforme paragrafo 1º do artigo 9º da referida Lei Municipal.

Conformando-se o autuado com o Auto de Infração e desistindo da apresentação do recurso, poderá se valer do benefício de desconto de 50%, desde que, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar do recebimento do Auto de Infração, apresente comprovação efetiva de limpeza do terreno (inciso I), pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br e demais dúvidas pelo telefone 11 4602-8551 (Na comprovação é obrigatório constar o número do auto de infração). **Caso não haja manifestação no prazo de 15 dias, o boleto com o valor integral da multa estará disponível no site da prefeitura: www.salto.sp.gov.br (clicando em: Serviços => Atende Fácil => Canal do Cidadão => 2ª via de Tributos)**

Foto do imóvel:



Conforme parágrafo 6º do artigo 9º da referida Lei Municipal o valor da multa foi dobrado devido a reincidência do ato.

Salto, 19 de Fevereiro de 2021

Fiscal Ambiental
Raul Silveira Moraes



PREFEITURA
da Estância Turística de
SALTO

Rua Nove de Julho, 1053 • Vila Nova • Salto • São Paulo • Brasil
CEP 13322-900 • CNPJ: 46.634.507/0001-06 • www.salto.sp.gov.br
(11) 4602 - 8500 - DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente Auto de Infração Ambiental

Número da autuação : 368 / 2021

Autuado : ANTONIO CONTI

Endereço : RUA ITAPIRU, nº 742 - JD. ARMANDO BARCELLA - CEP 13320000 - SALTO/SP

No dia 18/02/2021, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato acima de 50 (cinquenta) centímetros de altura, e, ou, com depósito irregular de resíduo.", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 2º combinado com o inciso I do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) ANTONIO CONTI responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.03.0004.0180.0001 situado a RUA HENRIQUE VISCARDI, nº 383 - VILA NOVA - Salto/SP - Lote - Quadra , **multado no valor de R\$ 1.314,28**, conforme paragrafo 1º do artigo 9º da referida Lei Municipal.

Conformando-se o autuado com o Auto de Infração e desistindo da apresentação do recurso, poderá se valer do benefício de desconto de 50%, desde que, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar do recebimento do Auto de Infração, apresente comprovação efetiva de limpeza do terreno (inciso I), pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br e demais dúvidas pelo telefone 11 4602-8551 (Na comprovação é obrigatório constar o **número do auto de infração**). **Caso não haja manifestação no prazo de 15 dias, o boleto com o valor integral da multa estará disponível no site da prefeitura: www.salto.sp.gov.br (clikando em: Serviços => Atende Fácil => Canal do Cidadão => 2ª via de Tributos)**

Foto do imóvel:



Conforme parágrafo 6º do artigo 9º da referida Lei Municipal o valor da multa foi dobrado devido a reincidência do ato.

Salto, 19 de Fevereiro de 2021

Fiscal Ambiental
Raul Silveira Moraes



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SALTO

Rua Nove de Julho, 1053 • Vila Nova • Salto • São Paulo • Brasil
CEP 13322-900 • CNPJ: 46.634.507/0001-06 • www.salto.sp.gov.br
(11) 4602 - 8500 - DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente Auto de Infração Ambiental

Número da advertência : 310 / 2021

Advertido : DEBORA DAYANE ARTEN

Endereço : AVENIDA DOS PEIXES, nº 395 - SALTO DE SÃO JOSÉ - CEP 13324280 - SALTO/SP

No dia 12/02/2021, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato entre 30 (trinta) e 50 (cinquenta) centímetros de altura", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 4º combinado o inciso I do artigo 8º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) **DEBORA DAYANE ARTEN** responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.07.0615.0180.0001 situado a RUA AYR GALAFASSI, nº - RESIDENCIAL VILA MARTINS - Salto/SP - Lote 18 - Quadra 2, **ADVERTIDO** conforme inciso I do artigo 5º da referida Lei Municipal.

O advertido fica devidamente intimado a proceder a limpeza do imóvel e comprova-la via ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente junto ao atendimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br (Na comprovação é obrigatório constar o número do auto de infração) e demais dúvidas pelo telefone 11 4602-8551, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias a contar do recebimento do Auto de Infração, conforme artigo 8º da referida Lei Municipal, sob pena de poder ser aplicada a sanção de multa. O ofício deverá conter uma cópia desta advertência e fotos datadas comprovando a limpeza do imóvel

Foto do imóvel:



Em caso de reincidência haverá aplicação de pena de multa.

Salto, 12 de Fevereiro

Fiscal Ambiental
Raul Silveira Moraes



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SALTO

Rua Nove de Julho, 1053 • Vila Nova • Salto • São Paulo • Brasil
CEP 13322-900 • CNPJ: 46.634.507/0001-06 • www.salto.sp.gov.br
(11) 4602 - 8500 - DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente Auto de Infração Ambiental

Número da advertência : 311 / 2021

Advertido : CLAUDIO ALEXANDRE GRANJEIA

Endereço : RUA RIO BRANCO, nº 728 - CENTRO - CEP 13320-000 - SALTO/SP

No dia 12/02/2021, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato entre 30 (trinta) e 50 (cinquenta) centímetros de altura", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 4º combinado o inciso I do artigo 8º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) **CLAUDIO ALEXANDRE GRANJEIA** responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.07.0626.0090.0001 situado a RUA ALCIDES VICTORINO DE ALMEIDA, nº - RESIDENCIAL VILA MARTINS - Salto/SP - Lote 9 - Quadra 13, **ADVERTIDO** conforme inciso I do artigo 5º da referida Lei Municipal.

O advertido fica devidamente intimado a proceder a limpeza do imóvel e comprova-la via ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente junto ao atendimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br (Na comprovação é obrigatório constar o número do auto de infração) e demais dúvidas pelo telefone 11 4602-8551, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias a contar do recebimento do Auto de Infração, conforme artigo 8º da referida Lei Municipal, sob pena de poder ser aplicada a sanção de multa. O ofício deverá conter uma cópia desta advertência e fotos datadas comprovando a limpeza do imóvel

Foto do imóvel:



Em caso de reincidência haverá aplicação de pena de multa.

Salto, 12 de Fevereiro

Fiscal Ambiental
Raul Silveira Moraes



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SALTO

Rua Nove de Julho, 1053 • Vila Nova • Salto • São Paulo • Brasil
CEP 13322-900 • CNPJ: 46.634.507/0001-06 • www.salto.sp.gov.br
(11) 4602 - 8500 - DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente Auto de Infração Ambiental

Número da advertência : 312 / 2021

Advertido : CARLOS ALBERTO MAZZI

Endereço : ESTRADA DO BAIRRO SECO, nº 6260 - CS 1 - MICAÍ - CEP 13328310 - SALTO/SP

No dia 12/02/2021, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato entre 30 (trinta) e 50 (cinquenta) centímetros de altura", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 4º combinado o inciso I do artigo 8º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) **CARLOS ALBERTO MAZZI** responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.07.0627.0030.0001 situado a RUA ALCIDES VICTORINO DE ALMEIDA, nº - RESIDENCIAL VILA MARTINS - Salto/SP - Lote 3 - Quadra 14, **ADVERTIDO** conforme inciso I do artigo 5º da referida Lei Municipal.

O advertido fica devidamente intimado a proceder a limpeza do imóvel e comprova-la via ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente junto ao atendimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br (Na comprovação é obrigatório constar o número do auto de infração) e demais dúvidas pelo telefone 11 4602-8551, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias a contar do recebimento do Auto de Infração, conforme artigo 8º da referida Lei Municipal, sob pena de poder ser aplicada a sanção de multa. O ofício deverá conter uma cópia desta advertência e fotos datadas comprovando a limpeza do imóvel

Foto do imóvel:



Em caso de reincidência haverá aplicação de pena de multa.

Salto, 12 de Fevereiro

Fiscal Ambiental
Raul Silveira Moraes



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SALTO

Rua Nove de Julho, 1053 • Vila Nova • Salto • São Paulo • Brasil
CEP 13322-900 • CNPJ: 46.634.507/0001-06 • www.salto.sp.gov.br
(11) 4602 - 8500 - DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente Auto de Infração Ambiental

Número da advertência : 313 / 2021

Advertido : VANILDA TAVARES DA SILVA

Endereço : FRANCISCO BARBOSA DE ABREU, nº 2174 - JARDIM SANTA EFIGÊNIA - CEP 13323451 - SALTO/SP

No dia 12/02/2021, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato entre 30 (trinta) e 50 (cinquenta) centímetros de altura", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 4º combinado o inciso I do artigo 8º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) **VANILDA TAVARES DA SILVA** responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.07.0630.0100.0001 situado a RUA ENNIO PASSAFINI, nº - RESIDENCIAL VILA MARTINS - Salto/SP - Lote 10 - Quadra 17, **ADVERTIDO** conforme inciso I do artigo 5º da referida Lei Municipal.

O advertido fica devidamente intimado a proceder a limpeza do imóvel e comprova-la via ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente junto ao atendimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br (Na comprovação é obrigatório constar o número do auto de infração) e demais dúvidas pelo telefone 11 4602-8551, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias a contar do recebimento do Auto de Infração, conforme artigo 8º da referida Lei Municipal, sob pena de poder ser aplicada a sanção de multa. O ofício deverá conter uma cópia desta advertência e fotos datadas comprovando a limpeza do imóvel

Foto do imóvel:



Em caso de reincidência haverá aplicação de pena de multa.

Salto, 12 de Fevereiro

Fiscal Ambiental
Raul Silveira Moraes



Rua Nove de Julho, 1053 • Vila Nova • Salto • São Paulo • Brasil
CEP 13322-900 • CNPJ: 46.634.507/0001-06 • www.salto.sp.gov.br
(11) 4602 - 8500 - DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente Auto de Infração Ambiental

Número da advertência : 314 / 2021

Advertido : GILSON BALDOINO DA SILVA

Endereço : RUA RIACHUELO, nº 309 - CS 3 - VILA GEORGINA - CEP 13333040 - INDAIATUBA/SP

No dia 12/02/2021, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato entre 30 (trinta) e 50 (cinquenta) centímetros de altura", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 4º combinado o inciso I do artigo 8º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) **GILSON BALDOINO DA SILVA** responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.07.0630.0130.0001 situado a RUA ENNIO PASSAFINI, nº - RESIDENCIAL VILA MARTINS - Salto/SP - Lote 13 - Quadra 17, **ADVERTIDO** conforme inciso I do artigo 5º da referida Lei Municipal.

O advertido fica devidamente intimado a proceder a limpeza do imóvel e comprova-la via ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente junto ao atendimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br (Na comprovação é obrigatório constar o número do auto de infração) e demais dúvidas pelo telefone 11 4602-8551, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias a contar do recebimento do Auto de Infração, conforme artigo 8º da referida Lei Municipal, sob pena de poder ser aplicada a sanção de multa. O ofício deverá conter uma cópia desta advertência e fotos datadas comprovando a limpeza do imóvel

Foto do imóvel:



Em caso de reincidência haverá aplicação de pena de multa.

Salto, 12 de Fevereiro

Fiscal Ambiental
Raul Silveira Moraes

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente Auto de Infração Ambiental

Número da advertência : 315 / 2021

Advertido : MARIO SERGIO PINTO

Endereço : RUA QUINTINO BOCAIUVA, nº 862 - CENTRO - CEP 13320110 - SALTO/SP

No dia 12/02/2021, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato entre 30 (trinta) e 50 (cinquenta) centímetros de altura", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 4º combinado o inciso I do artigo 8º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) **MARIO SERGIO PINTO** responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.07.0630.0070.0001 situado a RUA ENNIO PASSAFINI, nº - RESIDENCIAL VILA MARTINS - Salto/SP - Lote 7 - Quadra 17, **ADVERTIDO** conforme inciso I do artigo 5º da referida Lei Municipal.

O advertido fica devidamente intimado a proceder a limpeza do imóvel e comprova-la via ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente junto ao atendimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br (Na comprovação é obrigatório constar o número do auto de infração) e demais dúvidas pelo telefone 11 4602-8551, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias a contar do recebimento do Auto de Infração, conforme artigo 8º da referida Lei Municipal, sob pena de poder ser aplicada a sanção de multa. O ofício deverá conter uma cópia desta advertência e fotos datadas comprovando a limpeza do imóvel

Foto do imóvel:



Em caso de reincidência haverá aplicação de pena de multa.

(Assinatura manuscrita)
Salto, 12 de Fevereiro
Fiscal Ambiental
Raul Silveira Moraes



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SALTO

Rua Nove de Julho, 1053 • Vila Nova • Salto • São Paulo • Brasil
CEP 13322-900 • CNPJ: 46.634.507/0001-06 • www.salto.sp.gov.br
(11) 4602 - 8500 - DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente Auto de Infração Ambiental

Número da advertência : 316 / 2021

Advertido : JULIANE LOSILLA FERNANDES DE OLIVEIRA

Endereço : RUA RÚSSIA, nº 542 - JARDIM PLANALTO - CEP 13322230 - SALTO/SP

No dia 12/02/2021, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato entre 30 (trinta) e 50 (cinquenta) centímetros de altura", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 4º combinado o inciso I do artigo 8º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) **JULIANE LOSILLA FERNANDES DE OLIVEIRA** responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.07.0630.0040.0001 situado a RUA LOURENCO EUGENIO FOGLIA, nº - RESIDENCIAL VILA MARTINS - Salto/SP - Lote 4 - Quadra 17, **ADVERTIDO** conforme inciso I do artigo 5º da referida Lei Municipal.

O advertido fica devidamente intimado a proceder a limpeza do imóvel e comprova-la via ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente junto ao atendimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br (Na comprovação é obrigatório constar o número do auto de infração) e demais dúvidas pelo telefone 11 4602-8551, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias a contar do recebimento do Auto de Infração, conforme artigo 8º da referida Lei Municipal, sob pena de poder ser aplicada a sanção de multa. O ofício deverá conter uma cópia desta advertência e fotos datadas comprovando a limpeza do imóvel

Foto do imóvel:



Em caso de reincidência haverá aplicação de pena de multa.

Salto, 12 de Fevereiro

Fiscal Ambiental
Raul Silveira Moraes



Rua Nove de Julho, 1053 • Vila Nova • Salto • São Paulo • Brasil
CEP 13322-900 • CNPJ: 46.634.507/0001-06 • www.salto.sp.gov.br
(11) 4602 - 8500 - DOE ORGAOS, DOE SANGUE- SALVE VIDAS.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente Auto de Infração Ambiental

Número da advertência : 317 / 2021

Advertido : RUBENS MICAI

Endereço : JOSÉ RONCOLETA, nº 35 - CENTRO - CEP 13320080 - SALTO/SP

No dia 12/02/2021, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato entre 30 (trinta) e 50 (cinquenta) centímetros de altura", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 4º combinado o inciso I do artigo 8º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) **RUBENS MICAI** responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.07.0629.0100.0001 situado a RUA ENNIO PASSAFINI, nº - RESIDENCIAL VILA MARTINS - Salto/SP - Lote 10 - Quadra 16, **ADVERTIDO** conforme inciso I do artigo 5º da referida Lei Municipal.

O advertido fica devidamente intimado a proceder a limpeza do imóvel e comprova-la via ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente junto ao atendimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br (Na comprovação é obrigatório constar o número do auto de infração) e demais dúvidas pelo telefone 11 4602-8551, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias a contar do recebimento do Auto de Infração, conforme artigo 8º da referida Lei Municipal, sob pena de poder ser aplicada a sanção de multa. O ofício deverá conter uma cópia desta advertência e fotos datadas comprovando a limpeza do imóvel

Foto do imóvel:



Em caso de reincidência haverá aplicação de pena de multa.

Salto, 12 de Fevereiro

Fiscal Ambiental
Raul Silveira Moraes



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SALTO

Rua Nove de Julho, 1053 • Vila Nova • Salto • São Paulo • Brasil
CEP 13322-900 • CNPJ: 46.634.507/0001-06 • www.salto.sp.gov.br
(11) 4602 - 8500 - DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente Auto de Infração Ambiental

Número da advertência : 318 / 2021

Advertido : MICHELE LIMA DOS SANTOS

Endereço : LAZIO, nº 549 - CONDOMÍNIO FECHADO PICCOLO PAE - CEP 13329040 - SALTO/SP

No dia 12/02/2021, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato entre 30 (trinta) e 50 (cinquenta) centímetros de altura", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 4º combinado o inciso I do artigo 8º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) **MICHELE LIMA DOS SANTOS** responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.07.0629.0070.0001 situado a RUA ENNIO PASSAFINI, nº 176 - RESIDENCIAL VILA MARTINS - Salto/SP - Lote 7 - Quadra 16, **ADVERTIDO** conforme inciso I do artigo 5º da referida Lei Municipal.

O advertido fica devidamente intimado a proceder a limpeza do imóvel e comprova-la via ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente junto ao atendimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br (Na comprovação é obrigatório constar o número do auto de infração) e demais dúvidas pelo telefone 11 4602-8551, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias a contar do recebimento do Auto de Infração, conforme artigo 8º da referida Lei Municipal, sob pena de poder ser aplicada a sanção de multa. O ofício deverá conter uma cópia desta advertência e fotos datadas comprovando a limpeza do imóvel

Foto do imóvel:



Em caso de reincidência haverá aplicação de pena de multa.

Salto, 12 de Fevereiro

Fiscal Ambiental
Raul Silveira Moraes



Rua Nove de Julho, 1053 • Vila Nova • Salto • São Paulo • Brasil
CEP 13322-900 • CNPJ: 46.634.507/0001-06 • www.salto.sp.gov.br
(11) 4602 - 8500 - DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente Auto de Infração Ambiental

Número da advertência : 319 / 2021

Advertido : WILSON VANILSON BEZERRA DE MELO

Endereço : ANTÔNIO ANDRIETTA, nº 79 - JARDIM SÃO JOÃO - CEP 13327287 - SALTO/SP

No dia 12/02/2021, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato entre 30 (trinta) e 50 (cinquenta) centímetros de altura", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 4º combinado o inciso I do artigo 8º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) **WILSON VANILSON BEZERRA DE MELO** responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.07.0628.0120.0001 situado a RUA FELIPE NERI MOSCHINI, nº - RESIDENCIAL VILA MARTINS - Salto/SP - Lote 12 - Quadra 15, **ADVERTIDO** conforme inciso I do artigo 5º da referida Lei Municipal.

O advertido fica devidamente intimado a proceder a limpeza do imóvel e comprova-la via ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente junto ao atendimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br (Na comprovação é obrigatório constar o número do auto de infração) e demais dúvidas pelo telefone 11 4602-8551, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias a contar do recebimento do Auto de Infração, conforme artigo 8º da referida Lei Municipal, sob pena de poder ser aplicada a sanção de multa. O ofício deverá conter uma cópia desta advertência e fotos datadas comprovando a limpeza do imóvel

Foto do imóvel:



Em caso de reincidência haverá aplicação de pena de multa.

Salto, 12 de Fevereiro

Fiscal Ambiental
Raul Silveira Moraes



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SALTO

Rua Nove de Julho, 1053 • Vila Nova • Salto • São Paulo • Brasil
CEP 13322-900 • CNPJ: 46.834.507/0001-06 • www.salto.sp.gov.br
(11) 4602 - 8500 - DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente Auto de Infração Ambiental

Número da advertência : 320 / 2021

Advertido : JONATHAN DE OLIVEIRA PEREIRA

Endereço : ESTADO DA BAHIA, nº 290 - LOTEAMENTO TERRAS DE SÃO PEDRO - CEP 13324470 - SALTO/SP

No dia 12/02/2021, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato entre 30 (trinta) e 50 (cinquenta) centímetros de altura", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 4º combinado o inciso I do artigo 8º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) **JONATHAN DE OLIVEIRA PEREIRA** responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.07.0628.0140.0001 situado a RUA FELIPE NERI MOSCHINI, nº - RESIDENCIAL VILA MARTINS - Salto/SP - Lote 14 - Quadra 15, **ADVERTIDO** conforme inciso I do artigo 5º da referida Lei Municipal.

O advertido fica devidamente intimado a proceder a limpeza do imóvel e comprova-la via ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente junto ao atendimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br (Na comprovação é obrigatório constar o número do auto de infração) e demais dúvidas pelo telefone 11 4602-8551, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias a contar do recebimento do Auto de Infração, conforme artigo 8º da referida Lei Municipal, sob pena de poder ser aplicada a sanção de multa. O ofício deverá conter uma cópia desta advertência e fotos datadas comprovando a limpeza do imóvel

Foto do imóvel:



Em caso de reincidência haverá aplicação de pena de multa.

Salto, 12 de Fevereiro

Fiscal Ambiental
Raul Silveira Moraes



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SALTO

Rua Nove de Julho, 1053 • Vila Nova • Salto • São Paulo • Brasil
CEP 13322-900 • CNPJ: 46.634.507/0001-06 • www.salto.sp.gov.br
(11) 4602 - 8500 - DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente Auto de Infração Ambiental

Número da advertência : 321 / 2021

Advertido : CLAITON COSTA VIEIRA

Endereço : RUA BELÉM, nº 83 - JARDIM PANORAMA - CEP 13322425 - SALTO/SP

No dia 12/02/2021, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato entre 30 (trinta) e 50 (cinquenta) centímetros de altura", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 4º combinado o inciso I do artigo 8º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) **CLAITON COSTA VIEIRA** responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.07.0627.0180.0001 situado a RUA BRAZ FERNANDES VENDRAMINI, nº 73 - RESIDENCIAL VILA MARTINS - Salto/SP - Lote 18 - Quadra 14, **ADVERTIDO** conforme inciso I do artigo 5º da referida Lei Municipal.

O advertido fica devidamente intimado a proceder a limpeza do imóvel e comprova-la via ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente junto ao atendimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br (Na comprovação é obrigatório constar o número do auto de infração) e demais dúvidas pelo telefone 11 4602-8551, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias a contar do recebimento do Auto de Infração, conforme artigo 8º da referida Lei Municipal, sob pena de poder ser aplicada a sanção de multa. O ofício deverá conter uma cópia desta advertência e fotos datadas comprovando a limpeza do imóvel

Foto do imóvel:



Em caso de reincidência haverá aplicação de pena de multa.

Salto, 12 de Fevereiro

Fiscal Ambiental
Raul Silveira Moraes



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SALTO

Rua Nove de Julho, 1053 • Vila Nova • Salto • São Paulo • Brasil
CEP 13322-900 • CNPJ: 46.634.507/0001-06 • www.salto.sp.gov.br
(11) 4602 - 8500 - DOE ORGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente Auto de Infração Ambiental

Número da advertência : 322 / 2021

Advertido : WELLINGTON SOUZA TRINDADE

Endereço : CLODOALDO PORTUGAL CARIBE, nº 506 - VILA ASSIS BRASIL - CEP 9370620 - MAUÁ/SP

No dia 12/02/2021, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato entre 30 (trinta) e 50 (cinquenta) centímetros de altura", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 4º combinado o inciso I do artigo 8º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) **WELLINGTON SOUZA TRINDADE** responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.07.0627.0190.0001 situado a RUA BRAZ FERNANDES VENDRAMINI, nº 81 - RESIDENCIAL VILA MARTINS - Salto/SP - Lote 19 - Quadra 14, **ADVERTIDO** conforme inciso I do artigo 5º da referida Lei Municipal.

O advertido fica devidamente intimado a proceder a limpeza do imóvel e comprova-la via ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente junto ao atendimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br (Na comprovação é obrigatório constar o número do auto de infração) e demais dúvidas pelo telefone 11 4602-8551, no prazo **improrrogável de 10 (dez) dias a contar do recebimento do Auto de Infração, conforme artigo 8º da referida Lei Municipal, sob pena de poder ser aplicada a sanção de multa. O ofício deverá conter uma cópia desta advertência e fotos datadas comprovando a limpeza do imóvel**

Foto do imóvel:



Em caso de reincidência haverá aplicação de pena de multa.

Salto, 12 de Fevereiro


Fiscal Ambiental
Raul Silveira Moraes



Rua Nove de Julho, 1053 • Vila Nova • Salto • São Paulo • Brasil
CEP 13322-900 • CNPJ: 46.634.507/0001-06 • www.salto.sp.gov.br
(11) 4602 - 8500 - DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente Auto de Infração Ambiental

Número da advertência : 323 / 2021

Advertido : ELISEU MOURÃO CELESTE

Endereço : ANTÔNIO CAVALLI, nº 376 - JARDIM MORADA DO SOL - CEP 13346510 - INDAIATUBA/SP

No dia 12/02/2021, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato entre 30 (trinta) e 50 (cinquenta) centímetros de altura", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 4º combinado o inciso I do artigo 8º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) **ELISEU MOURÃO CELESTE** responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.07.0627.0070.0001 situado a RUA ALCIDES VICTORINO DE ALMEIDA, nº - RESIDENCIAL VILA MARTINS - Salto/SP - Lote 7 - Quadra 14, **ADVERTIDO** conforme inciso I do artigo 5º da referida Lei Municipal.

O advertido fica devidamente intimado a proceder a limpeza do imóvel e comprova-la via ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente junto ao atendimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br (Na comprovação é obrigatório constar o número do auto de infração) e demais dúvidas pelo telefone 11 4602-8551, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias a contar do recebimento do Auto de Infração, conforme artigo 8º da referida Lei Municipal, sob pena de poder ser aplicada a sanção de multa. O ofício deverá conter uma cópia desta advertência e fotos datadas comprovando a limpeza do imóvel

Foto do imóvel:



Em caso de reincidência haverá aplicação de pena de multa.

Salto, 12 de Fevereiro

Fiscal Ambiental
Raul Silveira Moraes



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SALTO

Rua Nove de Julho, 1053 • Vila Nova • Salto • São Paulo • Brasil
CEP 13322-900 • CNPJ: 46.634.507/0001-06 • www.salto.sp.gov.br
(11) 4602 - 8500 - DOE ORGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente Auto de Infração Ambiental

Número da advertência : 324 / 2021

Advertido : CAUE BALDI

Endereço : ERNESTO NAZARÉ, nº 50 - TERRAS DE MONT SERRAT - CEP 13327157 - SALTO/SP

No dia 12/02/2021, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato entre 30 (trinta) e 50 (cinquenta) centímetros de altura", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 4º combinado o inciso I do artigo 8º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) **CAUE BALDI** responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.07.0626.0030.0001 situado a RUA ALCIDES VICTORINO DE ALMEIDA, nº - RESIDENCIAL VILA MARTINS - Salto/SP - Lote 3 - Quadra 13, **ADVERTIDO** conforme inciso I do artigo 5º da referida Lei Municipal.

O advertido fica devidamente intimado a proceder a limpeza do imóvel e comprova-la via ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente junto ao atendimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br (Na comprovação é obrigatório constar o número do auto de infração) e demais dúvidas pelo telefone 11 4602-8551, no prazo **improrrogável de 10 (dez) dias a contar do recebimento do Auto de Infração, conforme artigo 8º da referida Lei Municipal, sob pena de poder ser aplicada a sanção de multa. O ofício deverá conter uma cópia desta advertência e fotos datadas comprovando a limpeza do imóvel**

Foto do imóvel:



Em caso de reincidência haverá aplicação de pena de multa.

Salto, 12 de Fevereiro

 Fiscal Ambiental
 Raul Silveira Moraes



Rua Nove de Julho, 1053 • Vila Nova • Salto • São Paulo • Brasil
 CEP 13322-900 • CNPJ: 46.634.507/0001-06 • www.salto.sp.gov.br
 (11) 4602 - 8500 - DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente Auto de Infração Ambiental

Número da advertência : 325 / 2021

Advertido : CAUE BALDI

Endereço : ERNESTO NAZARÉ, nº 50 - TERRAS DE MONT SERRAT - CEP 13327157 - SALTO/SP

No dia 12/02/2021, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato entre 30 (trinta) e 50 (cinquenta) centímetros de altura", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 4º combinado o inciso I do artigo 8º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) **CAUE BALDI** responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.07.0626.0040.0001 situado a RUA ALCIDES VICTORINO DE ALMEIDA, nº - RESIDENCIAL VILA MARTINS - Salto/SP - Lote 4 - Quadra 13, **ADVERTIDO** conforme inciso I do artigo 5º da referida Lei Municipal.

O advertido fica devidamente intimado a proceder a limpeza do imóvel e comprova-la via ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente junto ao atendimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br (Na comprovação é obrigatório constar o número do auto de infração) e demais dúvidas pelo telefone 11 4602-8551, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias a contar do recebimento do Auto de Infração, conforme artigo 8º da referida Lei Municipal, sob pena de poder ser aplicada a sanção de multa. O ofício deverá conter uma cópia desta advertência e fotos datadas comprovando a limpeza do imóvel

Foto do imóvel:



Em caso de reincidência haverá aplicação de pena de multa.

Salto, 12 de Fevereiro

Fiscal Ambiental

Raul Silveira Moraes



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SALTO

Rua Nove de Julho, 1053 • Vila Nova • Salto • São Paulo • Brasil
CEP 13322-900 • CNPJ: 46.634.507/0001-06 • www.salto.sp.gov.br
(11) 4602 - 8500 - DÔE ÓRGÃOS, DÔE SANGUE: SALVE VIDAS.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente Auto de Infração Ambiental

Número da autuação : 341 / 2021

Autuado : AIDA LEITE DA SILVA

Endereço : RUA ADELINO GARCIA,, nº 36 - SÃO JOÃO - CEP 13327285 - SALTO/SP

No dia 17/02/2021, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato acima de 50 (cinquenta) centímetros de altura, e, ou, com depósito irregular de resíduo.", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 2º combinado com o inciso I do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) **AIDA LEITE DA SILVA** responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.04.0458.0190.0001 situado a RUA DONATARIO JOAO DE BARROS, nº - JD. SANTA MARTA III - Salto/SP - Lote 19 - Quadra 02, **multado no valor de R\$ 444,36**, conforme paragrafo 1º do artigo 9º da referida Lei Municipal.

Conformando-se o autuado com o Auto de Infração e desistindo da apresentação do recurso, poderá se valer do benefício de desconto de 50%, desde que, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar do recebimento do Auto de Infração, apresente comprovação efetiva de limpeza do terreno (inciso I), pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br e demais dúvidas pelo telefone 11 4602-8551 (Na comprovação é obrigatório constar o **número do auto de infração**). **Caso não haja manifestação no prazo de 15 dias, o boleto com o valor integral da multa estará disponível no site da prefeitura: www.salto.sp.gov.br (clikando em: Serviços => Atende Fácil => Canal do Cidadão => 2ª via de Tributos)**

Foto do imóvel:



Conforme parágrafo 6º do artigo 9º da referida Lei Municipal o valor da multa foi dobrado devido a reincidência do ato.

Salto, 17 de Fevereiro de 2021

Fiscal Ambiental
José Maurício de Barros



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SALTO

Rua Nove de Julho, 1053 • Vila Nova • Salto • São Paulo • Brasil
CEP 13322-900 • CNPJ: 46.634.507/0001-06 • www.salto.sp.gov.br
(11) 4602 - 8500 - DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente Auto de Infração Ambiental

Número da autuação : 342 / 2021

Autuado : WELICA GONÇALVES ALMEIDA RENZO

Endereço : RUA MARICA, nº 18 - JD. D'ICARAI - CEP 13327112 - SALTO/SP

No dia 17/02/2021, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato acima de 50 (cinquenta) centímetros de altura, e, ou, com depósito irregular de resíduo.", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 2º combinado com o inciso I do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) **WELICA GONÇALVES ALMEIDA RENZO** responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.04.0458.0210.0001 situado a RUA DONATARIO JOAO DE BARROS, nº - JD. SANTA MARTA III - Salto/SP - Lote 21 - Quadra 02, **multado no valor de R\$ 444,36**, conforme paragrafo 1º do artigo 9º da referida Lei Municipal.

Conformando-se o autuado com o Auto de Infração e desistindo da apresentação do recurso, poderá se valer do benefício de desconto de 50%, desde que, no prazo de **15 (quinze)** dias a contar do recebimento do Auto de Infração, apresente comprovação efetiva de limpeza do terreno (inciso I), pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br e demais dúvidas pelo telefone 11 4602-8551 (Na comprovação é obrigatório constar o número do auto de infração). **Caso não haja manifestação no prazo de 15 dias, o boleto com o valor integral da multa estará disponível no site da prefeitura: www.salto.sp.gov.br (clicando em: Serviços => Atende Fácil => Canal do Cidadão => 2ª via de Tributos)**

Foto do imóvel:



Conforme parágrafo 6º do artigo 9º da referida Lei Municipal o valor da multa foi dobrado devido a reincidência do ato.

Salto, 17 de Fevereiro de 2021

Assinatura
Fiscal Ambiental
José Maurício de Barros



Rua Nove de Julho, 1053 • Vila Nova • Salto • São Paulo • Brasil
CEP 13322-900 • CNPJ: 46.634.507/0001-06 • www.salto.sp.gov.br
(11) 4602 - 8500 - DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente Auto de Infração Ambiental

Número da advertência : 343 / 2021

Advertido : ROGERIO GRONINGER CAVRIANI

Endereço : RUA DOIMOS , nº 13 - COND. FECH. VILLAGE HARAS SAO - CEP 13300320 - SALTO /SP

No dia 17/02/2021, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato entre 30 (trinta) e 50 (cinquenta) centímetros de altura", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 4º combinado o inciso I do artigo 8º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) **ROGERIO GRONINGER CAVRIANI** responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.01.0082.0150.0001 situado a RUA JOSE RONCOLETA, nº 0 - VILA HENRIQUE - Salto/SP - Lote 18/19 - Quadra O, **ADVERTIDO** conforme inciso I do artigo 5º da referida Lei Municipal.

O advertido fica devidamente intimado a proceder a limpeza do imóvel e comprova-la via ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente junto ao atendimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br (Na comprovação é obrigatório constar o número do auto de infração) e demais dúvidas pelo telefone 11 4602-8551, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias a contar do recebimento do Auto de Infração, conforme artigo 8º da referida Lei Municipal, sob pena de poder ser aplicada a sanção de multa. O ofício deverá conter uma cópia desta advertência e fotos datadas comprovando a limpeza do imóvel

Foto do imóvel:



Em caso de reincidência haverá aplicação de pena de multa.

Assinatura manuscrita
Salto, 17 de Fevereiro
Fiscal Ambiental
José Maurício de Barros



PREFEITURA
da Estância Turística de
SALTO

Rua Nove de Julho, 1053 • Vila Nova • Salto • São Paulo • Brasil
CEP 13322-900 • CNPJ: 46.634.507/0001-06 • www.salto.sp.gov.br
(11) 4602 - 8500 - DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente Auto de Infração Ambiental

Número da autuação : 346 / 2021

Autuado : LUZINETE GADELHA DE SOUSA

Endereço : RUA PRIMULA, nº 43 - JD. INDEPENDÊNCIA II - CEP 13320000 - SALTO/SP

No dia 17/02/2021, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Provocar ou permitir, por omissão, que ocorra queimadas em terrenos ou pastos", em razão do não atendimento do inciso II do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) **LUZINETE GADELHA DE SOUSA** responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.06.0030.0160.0001 situado a RUA ITAPIRU, nº 0 - VILA ROMA - Salto/SP - Lote 16 - Quadra C, **multado no valor de R\$ 741,60**, conforme paragrafo 2º do artigo 9º da referida Lei Municipal.

O autuado fica devidamente intimado a proceder o pagamento da multa ou firmar termo de compensação ambiental de reparação do dano provocado pelo fogo (inciso II) ou, caso entenda cabível e pertinente, encaminhar sua defesa pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br (Na comprovação é obrigatório constar o número do auto de infração), no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do Auto de Infração, conforme artigo 17º da referida Lei Municipal, sob pena de os valores serem inscritos junto à Dívida ativa do Município, nos termos da Lei Federal nº Autos6830/80. Caso não haja manifestação no prazo de 15 dias, o boleto com o valor integral da multa estará disponível no site da prefeitura:

www.salto.sp.gov.br (clicando em: Serviços => Atende Fácil => Canal do Cidadão => 2ª via de Tributos)
e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br / Telefone: (11) 4602-8551

Foto do imóvel:



Em caso de reincidência haverá aplicação de pena de multa em dobro conforme parágrafo 6º do artigo 9º da referida Lei Municipal.

Salto, 17 de Fevereiro de 2021

Fiscal Ambiental
Raul Silveira Moraes



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SALTO

Rua Nove de Julho, 1053 • Vila Nova • Salto • São Paulo • Brasil
CEP 13322-900 • CNPJ: 46.634.507/0001-06 • www.salto.sp.gov.br
(11) 4602 - 8500 - DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente Auto de Infração Ambiental

Número da autuação : 294 / 2021

Autuado : QUARESMA HENRIQUES INCORPORACOES E LOTEAMENTOS LTDA

Endereço : AV. NOVA CANTAREIRA, nº 2503 - JD FRANÇA - CEP 2340000 - SÃO PAULO/SP

No dia 11/02/2021, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato acima de 50 (cinquenta) centímetros de altura, e, ou, com depósito irregular de residuo.", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 2º combinado com o inciso I do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) **QUARESMA HENRIQUES INCORPORACOES E LOTEAMENTOS LTDA** responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.03.0191.0030.0001 situado a AVENIDA PRESIDENTE JANIO QUADROS, nº 0 - RESIDENCIAL SAO BENTO - Salto/SP - Lote 03 - Quadra E, **multado no valor de R\$ 618,00**, conforme paragrafo 1º do artigo 9º da referida Lei Municipal.

Conformando-se o autuado com o Auto de Infração e desistindo da apresentação do recurso, poderá se valer do benefício de desconto de 50%, desde que, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar do recebimento do Auto de Infração, apresente comprovação efetiva de limpeza do terreno (inciso I), pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br e demais dúvidas pelo telefone 11 4602-8551 (Na comprovação é obrigatório constar o número do auto de infração). **Caso não haja manifestação no prazo de 15 dias, o boleto com o valor integral da multa estará disponível no site da prefeitura: www.salto.sp.gov.br (clikando em: Serviços => Atende Fácil => Canal do Cidadão => 2ª via de Tributos)**

Foto do imóvel:



Conforme parágrafo 6º do artigo 9º da referida Lei Municipal o valor da multa foi dobrado devido a reincidência do ato.

Salto, 11 de Fevereiro de 2021

[Handwritten Signature]
Fiscal Ambiental
José Mauricio de Barros



Rua Nova de Julho, 1053 • Vila Nova • Salto • São Paulo • Brasil
CEP 13322-900 • CNPJ: 46.634.507/0001-06 • www.salto.sp.gov.br
(11) 4602 - 8500 - DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente Auto de Infração Ambiental

Número da autuação : 295 / 2021

Autuado : QUARESMA HENRIQUES INCORPORACOES E LOTEAMENTOS LTDA

Endereço : MARIA CURUPAITI, nº 441 - SALA 1001 - VILA ESTER (ZONA NORTE) - CEP 2452001 - SÃO PAULO/SP

No dia 11/02/2021, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato acima de 50 (cinquenta) centímetros de altura, e, ou, com depósito irregular de resíduo.", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 2º combinado com o inciso I do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) **QUARESMA HENRIQUES INCORPORACOES E LOTEAMENTOS LTDA** responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.03.0188.0010.0001 situado a AVENIDA PRESIDENTE JANIO QUADROS, nº 0 - RESIDENCIAL SAO BENTO - Salto/SP - Lote 01 - Quadra B, **multado no valor de R\$ 2.231,79**, conforme paragrafo 1º do artigo 9º da referida Lei Municipal.

Conformando-se o autuado com o Auto de Infração e desistindo da apresentação do recurso, poderá se valer do benefício de desconto de 50%, desde que, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar do recebimento do Auto de Infração, apresente comprovação efetiva de limpeza do terreno (inciso I), pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br e demais dúvidas pelo telefone 11 4602-8551 (Na comprovação é obrigatório constar o número do auto de infração). **Caso não haja manifestação no prazo de 15 dias, o boleto com o valor integral da multa estará disponível no site da prefeitura: www.salto.sp.gov.br (clicando em: Serviços => Atende Fácil => Canal do Cidadão => 2ª via de Tributos)**

Foto do imóvel:



Conforme parágrafo 6º do artigo 9º da referida Lei Municipal o valor da multa foi dobrado devido a reincidência do ato.

Salto, 11 de Fevereiro de 2021

[Assinatura]
Fiscal Ambiental
José Maurício de Barros



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SALTO

Rua Nove de Julho, 1053 • Vila Nova • Salto • São Paulo • Brasil
CEP 13322-900 • CNPJ: 46.634.507/0001-06 • www.salto.sp.gov.br
(11) 4602 - 8500 - DOE ORGÃOS. DOE SANGUE. SALVE VIDAS.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente Auto de Infração Ambiental

Número da autuação : 363 / 2021

Autuado : CREMILSON FERREIRA ROCHA

Endereço : RUA ESTADO DO PERNANBUCO, nº 289 - SÃO PEDRO E SÃO PAULO - CEP 13324465 - SALTO/SP

No dia 18/02/2021, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato acima de 50 (cinquenta) centímetros de altura, e, ou, com depósito irregular de resíduo.", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 2º combinado com o inciso I do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) **CREMILSON FERREIRA ROCHA** responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.07.0550.0570.0001 situado a AVENIDA DA PADROEIRA, nº - RESID. SAO GABRIEL II - Salto/SP - Lote 57 - Quadra G, **multado no valor de R\$ 520,40**, conforme paragrafo 1º do artigo 9º da referida Lei Municipal.

Conformando-se o autuado com o Auto de Infração e desistindo da apresentação do recurso, poderá se valer do benefício de desconto de 50%, desde que, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar do recebimento do Auto de Infração, apresente comprovação efetiva de limpeza do terreno (inciso I), pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br e demais dúvidas pelo telefone 11 4602-8551 (Na comprovação é obrigatório constar o número do auto de infração). **Caso não haja manifestação no prazo de 15 dias, o boleto com o valor integral da multa estará disponível no site da prefeitura: www.salto.sp.gov.br (clicando em: Serviços => Atende Fácil => Canal do Cidadão => 2ª via de Tributos)**

Foto do imóvel:



Conforme parágrafo 6º do artigo 9º da referida Lei Municipal o valor da multa foi dobrado devido a reincidência do ato.

Salto, 19 de Fevereiro de 2021

Fiscal Ambiental
Raul Silveira Moraes



PREFEITURA
da Estância Turística de
SALTO

Rua Nove de Julho, 1053 • Vila Nova • Salto • São Paulo • Brasil
CEP 13322-900 • CNPJ: 46.634.507/0001-06 • www.salto.sp.gov.br
(11) 4602 - 8500 - DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente Auto de Infração Ambiental

Número da autuação : 356 / 2021

Autuado : CLEUNIR JOSE BETT

Endereço : RUA ESTADO DE SAO PAULO, nº 447 - TERRAS DE SAO PEDRO E SAO PAUL - CEP 13324451 - SALTO/SP

No dia 19/02/2021, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato acima de 50 (cinquenta) centímetros de altura, e, ou, com depósito irregular de resíduo.", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 2º combinado com o inciso I do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) **CLEUNIR JOSE BETT** responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.01.0055.0010.0001 situado a RUA AFONSO PENA, nº 88 - VILA IDEAL - Salto/SP - Lote - Quadra , **multado no valor de R\$ 329,60**, conforme paragrafo 1º do artigo 9º da referida Lei Municipal.

Conformando-se o autuado com o Auto de Infração e desistindo da apresentação do recurso, poderá se valer do benefício de desconto de 50%, desde que, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar do recebimento do Auto de Infração, apresente comprovação efetiva de limpeza do terreno (inciso I), pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br e demais dúvidas pelo telefone 11 4602-8551 (Na comprovação é obrigatório constar o número do auto de infração). **Caso não haja manifestação no prazo de 15 dias, o boleto com o valor integral da multa estará disponível no site da prefeitura: www.salto.sp.gov.br (clicando em: Serviços => Atende Fácil => Canal do Cidadão => 2ª via de Tributos)**

Foto do imóvel:



Em caso de reincidência haverá aplicação de pena de multa em dobro conforme parágrafo 6º do artigo 9º da referida Lei Municipal.

Salto, 19 de Fevereiro de 2021

[Assinatura]
Fiscal Ambiental
José Maurício de Barros



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SALTO

Rua Nove de Julho, 1053 • Vila Nova • Salto • São Paulo • Brasil
CEP 13322-900 • CNPJ: 46.634.507/0001-06 • www.salto.sp.gov.br
(11) 4602 - 8500 - DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente Auto de Infração Ambiental

Número da autuação : 230 / 2021

Autuado : JOSUÉ CLAUDIO MARCHETTI

Endereço : PRAÇA PRUDENTE DE MORAES, nº 101 - CENTRO - CEP 13330010 - INDAIATUBA/SP

No dia 01/02/2021, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato acima de 50 (cinquenta) centímetros de altura, e, ou, com depósito irregular de resíduo.", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 2º combinado com o inciso I do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) **JOSUÉ CLAUDIO MARCHETTI** responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.03.0235.0200.0001 situado a RUA WALDOMIRO TAVERNARI, nº 0 - JD. NAIR MARIA - Salto/SP - Lote 20 - Quadra 29, **multado no valor de RS 248,40**, conforme paragrafo 1º do artigo 9º da referida Lei Municipal.

Conformando-se o autuado com o Auto de Infração e desistindo da apresentação do recurso, poderá se valer do benefício de desconto de 50%, desde que, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar do recebimento do Auto de Infração, apresente comprovação efetiva de limpeza do terreno (inciso I), pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br e demais dúvidas pelo telefone 11 4602-8551 (Na comprovação é obrigatório constar o número do auto de infração). **Caso não haja manifestação no prazo de 15 dias, o boleto com o valor integral da multa estará disponível no site da prefeitura: www.salto.sp.gov.br (clicando em: Serviços => Atende Fácil => Canal do Cidadão => 2º via de Tributos)**

Foto do imóvel:



Em caso de reincidência haverá aplicação de pena de multa em dobro conforme parágrafo 6º do artigo 9º da referida Lei Municipal.

Salto, 02 de Fevereiro de 2021

Fiscal Ambiental
Raul Silveira Moraes



Rua Nove de Julho, 1053 • Vila Nova • Salto • São Paulo • Brasil
CEP 13322-900 • CNPJ: 46.634.507/0001-06 • www.salto.sp.gov.br
(11) 4602 - 8500 - DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente Auto de Infração Ambiental

Número da autuação : 293 / 2021

Autuado : SAO BENTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Endereço : RUA PRUDENTE DE MORAES, nº 52 - RESIDENCIAL SAO BENTO - CEP 13320160 - SALTO/SP

No dia 10/02/2021, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato acima de 50 (cinquenta) centímetros de altura, e, ou, com depósito irregular de resíduo.", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 2º combinado com o inciso I do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) SAO BENTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.03.0187.0010.0001 situado a RUA MARECHAL EURICO GASPAS DUTRA, nº 0 - RESIDENCIAL SAO BENTO - Salto/SP - Lote 01 - Quadra A, **multado no valor de R\$ 710,00**, conforme paragrafo 1º do artigo 9º da referida Lei Municipal.

Conformando-se o autuado com o Auto de Infração e desistindo da apresentação do recurso, poderá se valer do benefício de desconto de 50%, desde que, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar do recebimento do Auto de Infração, apresente comprovação efetiva de limpeza do terreno (inciso I), pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br e demais dúvidas pelo telefone 11 4602-8551 (Na comprovação é obrigatório constar o número do auto de infração). **Caso não haja manifestação no prazo de 15 dias, o boleto com o valor integral da multa estará disponível no site da prefeitura: www.salto.sp.gov.br (clicando em: Serviços => Atende Fácil => Canal do Cidadão => 2ª via de Tributos)**

Foto do imóvel:



Em caso de reincidência haverá aplicação de pena de multa em dobro conforme parágrafo 6º do artigo 9º da referida Lei Municipal.

Salto, 11 de Fevereiro de 2021

Fiscal Ambiental
José Maurício de Barros



PREFEITURA
da Estância Turística de
SALTO

Rua Nove de Julho, 1053 • Vila Nova • Salto • São Paulo • Brasil
CEP 13322-900 • CNPJ: 46.634.507/0001-06 • www.salto.sp.gov.br
(11) 4602 - 8500 - DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente Auto de Infração Ambiental

Número da autuação : 295 / 2021

Autuado : QUARESMA HENRIQUES INCORPORACOES E LOTEAMENTOS LTDA

Endereço : MARIA CURUPAITI, nº 441 - SALA 1001 - VILA ESTER (ZONA NORTE) - CEP 2452001 - SÃO PAULO/SP

No dia 11/02/2021, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato acima de 50 (cinquenta) centímetros de altura, e, ou, com depósito irregular de resíduo.", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 2º combinado com o inciso I do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) **QUARESMA HENRIQUES INCORPORACOES E LOTEAMENTOS LTDA** responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.03.0188.0010.0001 situado a AVENIDA PRESIDENTE JANIO QUADROS, nº 0 - RESIDENCIAL SAO BENTO - Salto/SP - Lote 01 - Quadra B, **multado no valor de R\$ 2.231,79**, conforme paragrafo 1º do artigo 9º da referida Lei Municipal.

Conformando-se o autuado com o Auto de Infração e desistindo da apresentação do recurso, poderá se valer do benefício de desconto de 50%, desde que, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar do recebimento do Auto de Infração, apresente comprovação efetiva de limpeza do terreno (inciso I), pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br e demais dúvidas pelo telefone 11 4602-8551 (Na comprovação é obrigatório constar o número do auto de infração). **Caso não haja manifestação no prazo de 15 dias, o boleto com o valor integral da multa estará disponível no site da prefeitura: www.salto.sp.gov.br (clikando em: Serviços => Atende Fácil => Canal do Cidadão => 2ª via de Tributos)**

Foto do imóvel:



Conforme parágrafo 6º do artigo 9º da referida Lei Municipal o valor da multa foi dobrado devido a reincidência do ato.

Salto, 11 de Fevereiro de 2021

José Maurício de Barros
Fiscal Ambiental
José Maurício de Barros



Rua Nove de Julho, 1053 • Vila Nova • Salto • São Paulo • Brasil
CEP 13322-900 • CNPJ: 46.634.507/0001-06 • www.salto.sp.gov.br
(11) 4602 - 8500 - DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente Auto de Infração Ambiental

Número da autuação : 294 / 2021

Autuado : QUARESMA HENRIQUES INCORPORACOES E LOTEAMENTOS LTDA

Endereço : AV. NOVA CANTAREIRA, nº 2503 - JD FRANÇA - CEP 2340000 - SÃO PAULO/SP

No dia 11/02/2021, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato acima de 50 (cinquenta) centímetros de altura, e, ou, com depósito irregular de resíduo.", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 2º combinado com o inciso I do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) **QUARESMA HENRIQUES INCORPORACOES E LOTEAMENTOS LTDA** responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.03.0191.0030.0001 situado a AVENIDA PRESIDENTE JANIO QUADROS, nº 0 - RESIDENCIAL SAO BENTO - Salto/SP - Lote 03 - Quadra E, **multado no valor de R\$ 618,00**, conforme parágrafo 1º do artigo 9º da referida Lei Municipal.

Conformando-se o autuado com o Auto de Infração e desistindo da apresentação do recurso, poderá se valer do benefício de desconto de 50%, desde que, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar do recebimento do Auto de Infração, apresente comprovação efetiva de limpeza do terreno (inciso I), pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br e demais dúvidas pelo telefone 11 4602-8551 (Na comprovação é obrigatório constar o número do auto de infração). **Caso não haja manifestação no prazo de 15 dias, o boleto com o valor integral da multa estará disponível no site da prefeitura: www.salto.sp.gov.br (clicando em: Serviços => Atende Fácil => Canal do Cidadão => 2ª via de Tributos)**

Foto do imóvel:



11/02/2021

Conforme parágrafo 6º do artigo 9º da referida Lei Municipal o valor da multa foi dobrado devido a reincidência do ato.

Salto, 11 de Fevereiro de 2021

Fiscal Ambiental
José Maurício de Barros



PREFEITURA
da Estância Turística de
SALTO

Rua Nove de Julho, 1053 • Vila Nova • Salto • São Paulo • Brasil
CEP 13322-900 • CNPJ: 46.634.507/0001-06 • www.salto.sp.gov.br
(11) 4602 - 8500 - DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente Auto de Infração Ambiental

Número da advertência : 296 / 2021

Advertido : MARCIA DE JESUS ONOFRE

Endereço : Rua Rua: Brigadeiro Tobias, nº 577 - Centro - CEP 1032001 - São Paulo/SP

No dia 11/02/2021, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato entre 30 (trinta) e 50 (cinquenta) centímetros de altura", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 4º combinado o inciso I do artigo 8º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) **MARCIA DE JESUS ONOFRE** responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.03.0191.0110.0001 situado a AVENIDA PRESIDENTE JANIO QUADROS, nº 0 - RESIDENCIAL SAO BENTO - Salto/SP - Lote 11 - Quadra E, **ADVERTIDO** conforme inciso I do artigo 5º da referida Lei Municipal.

O advertido fica devidamente intimado a proceder a limpeza do imóvel e comprova-la via ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente junto ao atendimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br (Na comprovação é obrigatório constar o número do auto de infração) e demais dúvidas pelo telefone 11 4602-8551, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias a contar do recebimento do Auto de Infração, conforme artigo 8º da referida Lei Municipal, sob pena de poder ser aplicada a sanção de multa. O ofício deverá conter uma cópia desta advertência e fotos datadas comprovando a limpeza do imóvel

Foto do imóvel:



Em caso de reincidência haverá aplicação de pena de multa.

Salto, 11 de Fevereiro

Fiscal Ambiental
José Maurício de Barros



Rua Nove de Julho, 1053 • Vila Nova • Salto • São Paulo • Brasil
CEP 13322-900 • CNPJ: 46.634.507/0001-06 • www.salto.sp.gov.br
(11) 4602 - 8500 - DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente Auto de Infração Ambiental

Número da autuação : 297 / 2021

Autuado : SAO BENTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Endereço : RUA PRUDENTE MORAES , nº 52 - CENTRO - CEP 13320000 - SALTO/SP

No dia 10/02/2021, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato acima de 50 (cinquenta) centímetros de altura, e, ou, com depósito irregular de resíduo.", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 2º combinado com o inciso I do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) **SAO BENTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA** responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.03.0189.0050.0001 situado a RUA REGENTE FEIJO, nº 0 - RESIDENCIAL SAO BENTO - Salto/SP - Lote 05 - Quadra C, **multado no valor de R\$ 745,41**, conforme paragrafo 1º do artigo 9º da referida Lei Municipal.

Conformando-se o autuado com o Auto de Infração e desistindo da apresentação do recurso, poderá se valer do benefício de desconto de 50%, desde que, no prazo de **15 (quinze)** dias a contar do recebimento do Auto de Infração, apresente comprovação efetiva de limpeza do terreno (inciso I), pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br e demais dúvidas pelo telefone 11 4602-8551 (Na comprovação é obrigatório constar o número do auto de infração). **Caso não haja manifestação no prazo de 15 dias, o boleto com o valor integral da multa estará disponível no site da prefeitura: www.salto.sp.gov.br (clicando em: Serviços => Atende Fácil => Canal do Cidadão => 2ª via de Tributos)**

Foto do imóvel:



Conforme parágrafo 6º do artigo 9º da referida Lei Municipal o valor da multa foi dobrado devido a reincidência do ato.

Salto, 11 de Fevereiro de 2021

Fiscal Ambiental

José Maurício de Barros



Rua Nove de Julho, 1053 • Vila Nova • Salto • São Paulo • Brasil
CEP 13322-900 • CNPJ: 46.634.507/0001-06 • www.salto.sp.gov.br
(11) 4602 - 8500 - DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente Auto de Infração Ambiental

Número da autuação : 298 / 2021

Autuado : SAO BENTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Endereço : RUA PRUDENTE DE MORAES, nº 52 - CENTRO - CEP 13320000 - SALTO/SP

No dia 10/02/2021, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato acima de 50 (cinquenta) centímetros de altura, e, ou, com depósito irregular de residuo.", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 2º combinado com o inciso I do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) SAO BENTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.03.0189.0040.0001 situado a RUA REGENTE FEIJO, nº 0 - RESIDENCIAL SAO BENTO - Salto/SP - Lote 04 - Quadra C, **multado no valor de R\$ 757,03**, conforme paragrafo 1º do artigo 9º da referida Lei Municipal.

Conformando-se o autuado com o Auto de Infração e desistindo da apresentação do recurso, poderá se valer do benefício de desconto de 50%, desde que, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar do recebimento do Auto de Infração, apresente comprovação efetiva de limpeza do terreno (inciso I), pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br e demais dúvidas pelo telefone 11 4602-8551 (Na comprovação é obrigatório constar o número do auto de infração). **Caso não haja manifestação no prazo de 15 dias, o boleto com o valor integral da multa estará disponível no site da prefeitura: www.salto.sp.gov.br (clicando em: Serviços => Atende Fácil => Canal do Cidadão => 2ª via de Tributos)**

Foto do imóvel:



Conforme parágrafo 6º do artigo 9º da referida Lei Municipal o valor da multa foi dobrado devido a reincidência do ato.

Salto, 11 de Fevereiro de 2021

Fiscal Ambiental
José Maurício de Barros



Rua Nove de Julho, 1053 • Vila Nova • Salto • São Paulo • Brasil
CEP 13322-900 • CNPJ: 46.634.507/0001-06 • www.salto.sp.gov.br
(11) 4602 - 8500 - DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente Auto de Infração Ambiental

Número da autuação : 299 / 2021

Autuado : LUIZ CARLOS CASTELLI

Endereço : NOVE DE JULHO, nº 556 - APTO 6 A - BELA VISTA - CEP 1312000 - SÃO PAULO/SP

No dia 10/02/2021, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato acima de 50 (cinquenta) centímetros de altura, e, ou, com depósito irregular de resíduo.", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 2º combinado com o inciso I do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) **LUIZ CARLOS CASTELLI** responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.03.0041.0070.0001 situado a RUA TOPAZIO, nº 0 - JD. SONTAG - Salto/SP - Lote 7 - Quadra E, **multado no valor de R\$ 2.060,00**, conforme paragrafo 1º do artigo 9º da referida Lei Municipal.

Conformando-se o autuado com o Auto de Infração e desistindo da apresentação do recurso, poderá se valer do benefício de desconto de 50%, desde que, no prazo de **15 (quinze)** dias a contar do recebimento do Auto de Infração, apresente comprovação efetiva de limpeza do terreno (inciso I), pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br e demais dúvidas pelo telefone 11 4602-8551 (Na comprovação é obrigatório constar o número do auto de infração). **Caso não haja manifestação no prazo de 15 dias, o boleto com o valor integral da multa estará disponível no site da prefeitura: www.salto.sp.gov.br (clicando em: Serviços => Atende Fácil => Canal do Cidadão => 2ª via de Tributos)**

Foto do imóvel:



Conforme parágrafo 6º do artigo 9º da referida Lei Municipal o valor da multa foi dobrado devido a reincidência do ato.

Salto, 11 de Fevereiro de 2021

Fiscal Ambiental
José Maurício de Barros



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SALTO

Rua Nove de Julho, 1053 • Vila Nova • Salto • São Paulo • Brasil
CEP 13322-900 • CNPJ: 46.634.507/0001-06 • www.salto.sp.gov.br
(11) 4602 - 8500 - DOE ORGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente Auto de Infração Ambiental

Número da autuação : 300 / 2021

Autuado : RODRIGO DE CAMARGO PICÃO

Endereço : AVENIDA ENGENHEIRO FÁBIO ROBERTO BARNABÉ - DE 4600/4601 A 5080, nº 1658 - JARDIM TANCREDO NEVES - CEP 13346175 - INDAIATUBA/SP

No dia 10/02/2021, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato acima de 50 (cinquenta) centímetros de altura, e, ou, com depósito irregular de resíduo.", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 2º combinado com o inciso I do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) **RODRIGO DE CAMARGO PICÃO** responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.03.0204.0010.0001 situado a RUA DIAMANTE, nº 0 - RESIDENCIAL SAO BENTO - Salto/SP - Lote 01 - Quadra R, **multado no valor de R\$ 926,69**, conforme paragrafo 1º do artigo 9º da referida Lei Municipal.

Conformando-se o autuado com o Auto de Infração e desistindo da apresentação do recurso, poderá se valer do benefício de desconto de 50%, desde que, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar do recebimento do Auto de Infração, apresente comprovação efetiva de limpeza do terreno (inciso I), pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br e demais dúvidas pelo telefone 11 4602-8551 (Na comprovação é obrigatório constar o número do auto de infração). **Caso não haja manifestação no prazo de 15 dias, o boleto com o valor integral da multa estará disponível no site da prefeitura: www.salto.sp.gov.br (clicando em: Serviços => Atende Fácil => Canal do Cidadão => 2ª via de Tributos)**

Foto do imóvel:



Conforme parágrafo 6º do artigo 9º da referida Lei Municipal o valor da multa foi dobrado devido a reincidência do ato.

Salto, 11 de Fevereiro de 2021

Fiscal Ambiental
José Maurício de Barros



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SALTO

Rua Nove de Julho, 1053 • Vila Nova • Salto • São Paulo • Brasil
CEP 13322-900 • CNPJ: 46.634.507/0001-06 • www.salto.sp.gov.br
(11) 4602 - 8500 - DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente Auto de Infração Ambiental

Número da advertência : 301 / 2021

Advertido : GENIVALDO FERREIRA DA SILVA

Endereço : DOUTOR ARMANDO SALES DE OLIVEIRA, nº 194 - APTO 23 - TAQUARAL - CEP 13076015 - CAMPINAS/SP

No dia 12/02/2021, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato entre 30 (trinta) e 50 (cinquenta) centímetros de altura", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 4º combinado o inciso I do artigo 8º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) **GENIVALDO FERREIRA DA SILVA** responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.07.0626.0170.0001 situado a RUA ARMANDO BARCELLA, nº - RESIDENCIAL VILA MARTINS - Salto/SP - Lote 17 - Quadra 13, **ADVERTIDO** conforme inciso I do artigo 5º da referida Lei Municipal.

O advertido fica devidamente intimado a proceder a limpeza do imóvel e comprova-la via ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente junto ao atendimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br (Na comprovação é obrigatório constar o número do auto de infração) e demais dúvidas pelo telefone 11 4602-8551, no prazo **improrrogável de 10 (dez) dias a contar do recebimento do Auto de Infração, conforme artigo 8º da referida Lei Municipal, sob pena de poder ser aplicada a sanção de multa. O ofício deverá conter uma cópia desta advertência e fotos datadas comprovando a limpeza do imóvel**

Foto do imóvel:



Em caso de reincidência haverá aplicação de pena de multa.

Salto, 12 de Fevereiro

[Assinatura]
Fiscal Ambiental
José Maurício de Barros



Rua Nove de Julho, 1053 • Vila Nova • Salto • São Paulo • Brasil
CEP 13322-900 • CNPJ: 46.634.507/0001-06 • www.salto.sp.gov.br
(11) 4602 - 8500 - DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente Auto de Infração Ambiental

Número da advertência : 302 / 2021

Advertido : JOSE GONÇALO DA SILVA

Endereço : RUA ARARA, nº 680 - JARDIM DOM BOSCO - CEP 13333310 - INDAIATUBA/SP

No dia 12/02/2021, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato entre 30 (trinta) e 50 (cinquenta) centímetros de altura", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 4º combinado o inciso I do artigo 8º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) **JOSE GONÇALO DA SILVA** responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.07.0625.0240.0001 situado a RUA ALCIDES VICTORINO DE ALMEIDA, nº - RESIDENCIAL VILA MARTINS - Salto/SP - Lote 24 - Quadra 12, **ADVERTIDO** conforme inciso I do artigo 5º da referida Lei Municipal.

O advertido fica devidamente intimado a proceder a limpeza do imóvel e comprova-la via ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente junto ao atendimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br (Na comprovação é obrigatório constar o número do auto de infração) e demais dúvidas pelo telefone 11 4602-8551, no prazo **improrrogável de 10 (dez) dias a contar do recebimento do Auto de Infração, conforme artigo 8º da referida Lei Municipal, sob pena de poder ser aplicada a sanção de multa. O ofício deverá conter uma cópia desta advertência e fotos datadas comprovando a limpeza do imóvel**

Foto do imóvel:



Em caso de reincidência haverá aplicação de pena de multa.

Salto, 12 de Fevereiro

Fiscal Ambiental
José Mauricio de Barros



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SALTO

Rua Nove de Julho, 1053 • Vila Nova • Salto • São Paulo • Brasil
CEP 13322-900 • CNPJ: 46.634.507/0001-06 • www.salto.sp.gov.br
(11) 4602 - 8500 - DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente Auto de Infração Ambiental

Número da advertência : 303 / 2021

Advertido : CARLA DOMINGUES VIEIRA DAL SOGLIO

Endereço : SAN MARINO, nº 128 - JARDIM SALTENSE - CEP 13327271 - SALTO/SP

No dia 12/02/2021, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato entre 30 (trinta) e 50 (cinquenta) centímetros de altura", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 4º combinado o inciso I do artigo 8º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) **CARLA DOMINGUES VIEIRA DAL SOGLIO** responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.07.0625.0020.0001 situado a RUA ALCIDES VICTORINO DE ALMEIDA, nº - RESIDENCIAL VILA MARTINS - Salto/SP - Lote 2 - Quadra 12, **ADVERTIDO** conforme inciso I do artigo 5º da referida Lei Municipal.

O advertido fica devidamente intimado a proceder a limpeza do imóvel e comprova-la via ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente junto ao atendimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br (Na comprovação é obrigatório constar o número do auto de infração) e demais dúvidas pelo telefone 11 4602-8551, no prazo **improrrogável de 10 (dez) dias a contar do recebimento do Auto de Infração, conforme artigo 8º da referida Lei Municipal, sob pena de poder ser aplicada a sanção de multa. O ofício deverá conter uma cópia desta advertência e fotos datadas comprovando a limpeza do imóvel**

Foto do imóvel:



Em caso de reincidência haverá aplicação de pena de multa.

Salto, 12 de Fevereiro

Fiscal Ambiental
José Mauricio de Barros



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SALTO

Rua Nove de Julho, 1053 • Vila Nova • Salto • São Paulo • Brasil
CEP 13322-900 • CNPJ: 46.634.507/0001-06 • www.salto.sp.gov.br
(11) 4602 - 8500 - DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente Auto de Infração Ambiental

Número da advertência : 304 / 2021

Advertido : JONAS MODESTO

Endereço : HIGINO BRUNI, nº 72 - NÚCLEO HABITACIONAL SÃO JUDAS - CEP 13304773 - ITU/SP

No dia 12/02/2021, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato entre 30 (trinta) e 50 (cinquenta) centímetros de altura", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 4º combinado o inciso I do artigo 8º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) **JONAS MODESTO** responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.07.0619.0200.0001 situado a RUA ANTONIO MAESTRELLO, nº - RESIDENCIAL VILA MARTINS - Salto/SP - Lote 20 - Quadra 6, **ADVERTIDO** conforme inciso I do artigo 5º da referida Lei Municipal.

O advertido fica devidamente intimado a proceder a limpeza do imóvel e comprova-la via ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente junto ao atendimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br (Na comprovação é obrigatório constar o número do auto de infração) e demais dúvidas pelo telefone 11 4602-8551, no prazo **improrrogável de 10 (dez) dias a contar do recebimento do Auto de Infração, conforme artigo 8º da referida Lei Municipal, sob pena de poder ser aplicada a sanção de multa. O ofício deverá conter uma cópia desta advertência e fotos datadas comprovando a limpeza do imóvel**

Foto do imóvel:



Em caso de reincidência haverá aplicação de pena de multa.

Salto, 12 de Fevereiro
[Assinatura]
Fiscal Ambiental
José Mauricio de Barros



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SALTO

Rua Nove de Julho, 1053 • Vila Nova • Salto • São Paulo • Brasil
CEP 13322-900 • CNPJ: 46.634.507/0001-06 • www.salto.sp.gov.br
(11) 4602 - 8500 - DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente Auto de Infração Ambiental

Número da advertência : 305 / 2021

Advertido : ADILSON DOS SANTOS

Endereço : SÊ , nº 114 - JARDIM PAULISTA I - CEP 13349766 - INDAIATUBA/SP

No dia 12/02/2021, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato entre 30 (trinta) e 50 (cinquenta) centímetros de altura", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 4º combinado o inciso I do artigo 8º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) **ADILSON DOS SANTOS** responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.07.0619.0160.0001 situado a RUA ANTONIO MAESTRELLO, nº - RESIDENCIAL VILA MARTINS - Salto/SP - Lote 16 - Quadra 6, **ADVERTIDO** conforme inciso I do artigo 5º da referida Lei Municipal.

O advertido fica devidamente intimado a proceder a limpeza do imóvel e comprova-la via ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente junto ao atendimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br (Na comprovação é obrigatório constar o número do auto de infração) e demais dúvidas pelo telefone 11 4602-8551, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias a contar do recebimento do Auto de Infração, conforme artigo 8º da referida Lei Municipal, sob pena de poder ser aplicada a sanção de multa. O ofício deverá conter uma cópia desta advertência e fotos datadas comprovando a limpeza do imóvel

Foto do imóvel:



Em caso de reincidência haverá aplicação de pena de multa.

Salto, 12 de Fevereiro
José Maurício de Barros
Fiscal Ambiental
José Maurício de Barros



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SALTO

Rua Nove de Julho, 1053 • Vila Nova • Salto • São Paulo • Brasil
CEP 13322-900 • CNPJ: 46.634.507/0001-06 • www.salto.sp.gov.br
(11) 4602 - 8500 - DOE ORGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente Auto de Infração Ambiental

Número da advertência : 306 / 2021

Advertido : TIAGO BIGON

Endereço : RUA SAO DIMAS, nº 441 - JD. SAO JUDAS - CEP 13327350 - SALTO/SP

No dia 12/02/2021, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato entre 30 (trinta) e 50 (cinquenta) centímetros de altura", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 4º combinado o inciso I do artigo 8º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) **TIAGO BIGON** responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.07.0618.0270.0001 situado a RUA ANTONIO MAESTRELLO, nº - RESIDENCIAL VILA MARTINS - Salto/SP - Lote 27 - Quadra 5, **ADVERTIDO** conforme inciso I do artigo 5º da referida Lei Municipal.

O advertido fica devidamente intimado a proceder a limpeza do imóvel e comprova-la via ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente junto ao atendimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br (Na comprovação é obrigatório constar o número do auto de infração) e demais dúvidas pelo telefone 11 4602-8551, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias a contar do recebimento do Auto de Infração, conforme artigo 8º da referida Lei Municipal, sob pena de poder ser aplicada a sanção de multa. O ofício deverá conter uma cópia desta advertência e fotos datadas comprovando a limpeza do imóvel

Foto do imóvel:



Em caso de reincidência haverá aplicação de pena de multa.

Salto, 12 de Fevereiro

Fiscal Ambiental
José Mauricio de Barros



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SALTO

Rua Nove de Julho, 1053 • Vila Nova • Salto • São Paulo • Brasil
CEP 13322-900 • CNPJ: 46.634.507/0001-06 • www.salto.sp.gov.br
(11) 4602 - 8500 - DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente Auto de Infração Ambiental

Número da advertência : 307 / 2021

Advertido : COQUEIRO EMPREENDIMENTOS, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE BE
Endereço : CONV DOM PEDRO II, nº 862 - VILA TEIXEIRA - CEP 13320240 - SALTO/SP

No dia 12/02/2021, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato entre 30 (trinta) e 50 (cinquenta) centímetros de altura", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 4º combinado o inciso I do artigo 8º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) **COQUEIRO EMPREENDIMENTOS, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE BE** responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.07.0618.0230.0001 situado a RUA ANTONIO MAESTRELLO, nº - RESIDENCIAL VILA MARTINS - Salto/SP - Lote 23 - Quadra 5, **ADVERTIDO** conforme inciso I do artigo 5º da referida Lei Municipal.

O advertido fica devidamente intimado a proceder a limpeza do imóvel e comprova-la via ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente junto ao atendimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br (Na comprovação é obrigatório constar o número do auto de infração) e demais dúvidas pelo telefone 11 4602-8551, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias a contar do recebimento do Auto de Infração, conforme artigo 8º da referida Lei Municipal, sob pena de poder ser aplicada a sanção de multa. O ofício deverá conter uma cópia desta advertência e fotos datadas comprovando a limpeza do imóvel

Foto do imóvel:



Em caso de reincidência haverá aplicação de pena de multa.

Salto, 12 de Fevereiro

Fiscal Ambiental
José Maurício de Barros



Rua Nove de Julho, 1053 • Vila Nova • Salto • São Paulo • Brasil
CEP 13322-900 • CNPJ: 46.634.507/0001-06 • www.salto.sp.gov.br
(11) 4602 - 8500 - DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente Auto de Infração Ambiental

Número da advertência : 308 / 2021

Advertido : COQUEIRO EMPREENDIMENTOS, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE BE
Endereço : CONV DOM PEDRO II, nº 862 - VILA TEIXEIRA - CEP 13320240 - SALTO/SP

No dia 12/02/2021, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato entre 30 (trinta) e 50 (cinquenta) centímetros de altura", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 4º combinado o inciso I do artigo 8º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) **COQUEIRO EMPREENDIMENTOS, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE BE** responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.07.0618.0220.0001 situado a RUA ANTONIO MAESTRELLO, nº - RESIDENCIAL VILA MARTINS - Salto/SP - Lote 22 - Quadra 5, **ADVERTIDO** conforme inciso I do artigo 5º da referida Lei Municipal.

O advertido fica devidamente intimado a proceder a limpeza do imóvel e comprova-la via ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente junto ao atendimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br (Na comprovação é obrigatório constar o número do auto de infração) e demais dúvidas pelo telefone 11 4602-8551, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias a contar do recebimento do Auto de Infração, conforme artigo 8º da referida Lei Municipal, sob pena de poder ser aplicada a sanção de multa. O ofício deverá conter uma cópia desta advertência e fotos datadas comprovando a limpeza do imóvel

Foto do imóvel:



Em caso de reincidência haverá aplicação de pena de multa.

Salto, 12 de Fevereiro

Fiscal Ambiental
José Maurício de Barros

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente Auto de Infração Ambiental

Número da advertência : 309 / 2021

Advertido : TRANSPORTADORA IRMAOS DE POLI LTDA

Endereço : RUA SÉRGIO ZANNI, nº 84 - CS 2 - BELA VISTA - CEP 13321345 - SALTO/SP

No dia 12/02/2021, este agente publico, constatou a seguinte infração: "Deixar o imóvel sujo com mato entre 30 (trinta) e 50 (cinquenta) centímetros de altura", em razão do não atendimento do inciso I do artigo 4º combinado o inciso I do artigo 8º da Lei Municipal nº 3.480, de 3 de julho de 2015, fica o Sr.(a) **TRANSPORTADORA IRMAOS DE POLI LTDA** responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.07.0620.0080.0001 situado a RUA ANTONIO MAESTRELLO, nº - RESIDENCIAL VILA MARTINS - Salto/SP - Lote 8 - Quadra 7, **ADVERTIDO** conforme inciso I do artigo 5º da referida Lei Municipal.

O advertido fica devidamente intimado a proceder a limpeza do imóvel e comprova-la via ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente junto ao atendimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br (Na comprovação é obrigatório constar o número do auto de infração) e demais dúvidas pelo telefone 11 4602-8551, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias a contar do recebimento do Auto de Infração, conforme artigo 8º da referida Lei Municipal, sob pena de poder ser aplicada a sanção de multa. O ofício deverá conter uma cópia desta advertência e fotos datadas comprovando a limpeza do imóvel

Foto do imóvel:



Em caso de reincidência haverá aplicação de pena de multa.

Salto, 12 de Fevereiro

 Fiscal Ambiental
 José Maurício de Barros



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SALTO

Rua Nove de Julho, 1053 • Vila Nova • Salto • São Paulo • Brasil
 CEP 13322-900 • CNPJ: 46.634.507/0001-06 • www.salto.sp.gov.br
 (11) 4602 - 8500 - DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO ERRATA AO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2021

Errata ao Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação,
Publicado no Diário Oficial do Município em 12/03/2021,
Edição Nº 764, Ano IV, página 4.

ONDE SE LÊ:

Valor Total: R\$ 3.040,00 (Três mil, oitocentos e trinta reais
e quarenta centavos).

LEIA - SE:

Valor Total: R\$ 3.040,00 (Três mil e quarenta reais).

Estância Turística de Salto, em 12 de março de 2.021.

CÍCERO GRANJEIRO LANDIM

PRESIDENTE

CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
